Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.020 — João Pessoa - Sábado, 10 de Maio de 2008 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO;**
Considerando a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008:
Considerando a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,
R E S O L V E U, por unanimidade de votos:
Art. 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.
§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.
§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.
§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.
§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.
§ 5º Após o período previsto no artigo 11° desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.
§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:
I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;
II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;
III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário.
§ 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:
I - às partes que postulam em causa própria;
II - a quem não seja parte no processo;
III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcação de audiência;
IV - por determinação do Juiz;
V - nos demais casos previstos em lei.
Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.
Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.
Art. 4º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.
§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.
§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.
Art. 5º A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.
Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.
Parágrafo único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subseqüente.
Art. 7º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.
§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.
§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Art. 8º Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.
Art. 9º Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.
Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.
Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102 6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Dr. **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA PORTAL ENGENHARIA LTDA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00340.2008.023.13.00-9**, movida por **TARCISIO FERREIRA DA SILVA ,** para comparecer à audiência que se realizará no dia **20/05/2008 às 09h20m,** na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 06 dias do mês de maio de 2008. Eu, Maria do Socorro L. Brunet, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa,** Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ AIRTON PEREIRA
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor PAULO NUNES DE OLIVEIRA, JUIZ da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.
FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada PELAGIO OLIVEIRA S/A, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 00221.2008.009.13.00-0, a qual tem como reclamante ALMIRO DA CUNHA MACEDO NETO, para tomar ciência da decisão a seguir transcrita: "Assim, concedo antecipação de tutela para determinar a expedição de alvará judicial para saque dos valores depositados na conta vinculada do reclamante. Intimem-se as partes da presente decisão. Campina Grande,24 de abril de 2008."
E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos seis dias do mês de maio de 2008. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria , ASSINEI, de ordem do (a) Exmº (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO
PROCESSO 000126.2004.014.13.00-8

EDITAL DE CITAÇÃO **(com o prazo de 30 dias), nos autos do processo nº 000126.2004.014.13.00-8 entre** UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL DO INSS), **exeqüente, e** PAULO ROBERTO COSTA**, executado.**
José Fábio Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro-PB, nos termos da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a demandada, **PAULO ROBERTO COSTA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, em **48h** (quarenta e oito horas), a quantia de **R$ 1.392,06** (mil, trezentos e noventa e dois reais e seis centavos), mais acréscimos legais.
Caso não ocorra o pagamento ou a garantia do juízo no prazo supra, proceda-se à **penhora** de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, como também à respectiva **avaliação**.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação logo após o transcurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), posterior aos 30 (trinta) dias de sua publicação.
Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quarta-feira, 7 de maio de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB.

PROCESSO: 00036.2003.014.13.00-6
EXEQÜENTE: União (Procuradoria-Geral Federal do INSS)
EXECUTADO: MSA – Mercantil de Serviços Auxiliares LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS.

O Doutor José Fábio Galvão, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Monteiro - PB, em virtude da lei, etc.
Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificada a executada, **MSA – Mercantil de Serviços Auxiliares LTDA,** no tocante à seguinte decisão:
"DEFIRO o pedido de fl. 828, devendo proceder-se à notificação da executada, pela via editalícia, para, no prazo de 05 dias, apresentar a localização do veículo objeto da restrição judicial de fl. 825 (Veículo GM/Corsa GLS WD, 1998/1998, cor verde, placa KIM 6043, Campina Grande-PB), sob pena de sua conduta considerar-se ato atentatório à dignidade da justiça."
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de Monteiro - PB, quarta-feira, 7 de maio de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva - Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO nº: 00288.2002.018.13.00-0

O Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da execução que ora tramita na Vara do Trabalho de Areia sob o número acima indicado**,** movida por **CARLOS DE AZEVEDO CAVALCANTI**, exequente, contra **IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, CPF Nº 373.947.464-53 e RIVALDO FREITAS SANTOS, CPF Nº 094.246.874-00,** executados, tendo em vista que os devedores não foram localizados nos endereços declinados nos autos, ficam, por este edital, **CITADOS** para pagarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a sua satisfação, o débito de R$ 8.029,98 (oito mil e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), mais acréscimos legais, atualizado até 01/02/2008, valor referente ao crédito dos exequentes, contribuição previdenciária e custas processuais. Tal providência resulta do despacho de fls. do processo supra, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. 2. Nos termos do § 3º do art. 880 da CLT, citem-se os executados por edital... Juarez Duarte Lima - Juiz do Trabalho.
O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada à Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara, Areia/PB, considerando-se CITADA a executada, assim decorrido o prazo legal de vinte dias, após a data da publicação do presente.
Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, mandei digitar e assino.
JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - ABRIL/08
PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96
DO PRESIDENTE DESTE TRT

NOME DO SERVIDOR	LOCALIDADE DESTINO	PERÍODO	Nº DE DIARIAS
Abílio de Sá Neto	Guarabira/PB	09 a 11.04	2,5
Abílio de Sá Neto	Campina Grande/PB	15 a 17.04	2,5
Adamastou Pedro da Silva	Campina Grande/PB	03.04	0,5
Adamastou Pedro da Silva	Areia, Monteiro e Itabaiana/PB	09 a 11.04	2,5
Adamastou Pedro da Silva	Guarabira/PB	25.04	0,5
Adelmo Antonio A. de Sousa	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Agenor da Costa Júnior	Campina Grande/PB	10 a 11.04	1,5
Agenor da Costa Júnior	Patos/PB	23 a 25.04	2,5
Alexandre Gondim G. Pereira	Campina Grande/PB	11.04	0,5
Amaury Soares Lacerda	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Brasília/DF	05 a 09.04	2,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Guarabira/PB	09 a 11.04	2
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Campina Grande/PB	15 a 17.04	2,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Brasília/DF	22 a 25.04	3,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Recife/PE	05.05	0,5
Ana Christina C. Cavalcanti	Campina Grande/PB	11.04	0,5
Antônio Carlos Aragão Carvalho	Guarabira/PB	09.04	0,5
Antônio de Pádua P. Leite	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Argentino Pereira	Taperoá, Monteiro, Itaporanga, Patos, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras/PB	08 a 11.04	2,5
Artur Luiz de Lima	Picuí/PB	03 a 04.04	1,5
Artur Luiz de Lima	Campina Grande/PB	10.04	0,5
Artur Luiz de Lima	Taperoá/PB	24 a 25.04	1,5
Benedito Soares de Araújo	Itaporanga e Taperoá/PB	31.03 a 04.04	4,5
Carlos Alberto Vieira de Melo	Brasília/DF	09 a 11.04	2,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Catolé do Rocha/PB	23 a 25.04	2,5
Cristiana Mendes Bezerra	Campina Grande/PB	03.04	0,5
Daniel Nunes L. Barbosa	Taperoá/PB	24 a 25.04	1,5
David Sérvio Coqueiro Santos	Taperoá/PB	29 a 30.04	1,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Guarabira/PB	09 a 11.04	2,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Campina Grande/PB	15 a 17.04	2,5
Edvaldo de Andrade	Patos e Guarabira/PB	24 a 25.04	1,5
Francisco Antonio Leocádio	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Francisco de Assis Barbosa Jr	Santa Rita/PB	17.04	0,5
Gilvan Azevedo de Carvalho	Monteiro/PB	27.03 a 10.04	1,5
Gilvan Azevedo de Carvalho	Picuí/PB	03 a 04.04	1,5
Gilvan Azevedo de Carvalho	Areia, Monteiro e Itabaiana/PB	09 a 11.04	2,5
Gilvan Azevedo de Carvalho	Campina Grande/PB	25.04	0,5
Gilvan Azevedo de Carvalho	Guarabira/PB	25.04	0,5
Hildeberto Abreu Magalhães	Patos/PB	23 a 25.04	2,5
João Joanes Florentino C. Neto	Guarabira/PB	09 a 11.04	2,5
João Joanes Florentino C. Neto	Campina Grande/PB	15 a 17.04	2,5
Liedo Antonio M. Chaves	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Luciano Esmeraldo Guimarães	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Lúcio José Ferreira da Silva	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Luiz Carlos de Almeida Pinto	Itabaiana, Campina Grande, Guarabira, Areia, Picuí e Mamanguape/PB	15 a 19.04	4,5
Marcondes Antonio Marques	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Maria de Fátima Vieira de Lima	Monteiro/PB	27.03 a 10.04	1,5
Maria de Fátima Vieira de Lima	Picuí/PB	03 a 04.04	1,5
Maria de Fátima Vieira de Lima	Areia, Monteiro e Itabaiana/PB	09 a 11.04	2,5
Maria de Fátima Vieira de Lima	Guarabira/PB	25.04	0,5
Maria de Fátima Vieira de Lima	Campina Grande/PB	17.04	0,5
Maria Magnólia M. Interaminense	Guarabira/PB	09 a 11.04	2,5
Maria Magnólia M. Interaminense	Campina Grande/PB	15 a 17.04	2,5
Maurício Coutinho Cunha	Campina Grande/PB	03.04	0,5
Mauro Sérgio C. de Almeida	Taperoá, Monteiro, Itaporanga, Patos, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras/PB	08 a 11.04	2,5
Max Frederico F. Guedes Pereira	Campina Grande/PB	11.04	0,5
Max Frederico F. Guedes Pereira	Patos/PB	23 a 25.04	2,5
Patrícia Zuíla T. Rodrigues Pires	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Paulo Henrique T. da Silva	Brasília/DF	22.04	0,5
Paulo Nunes de Oliveira	João Pessoa/PB	17.04	0,5
Paulo Viana da Silva	Patos e Guarabira/PB	24 a 25.04	1,5
Paulo Vinícius C. Caetano	Itabaiana, Areia e Picuí/PB	09 a 11.04	2,5
Roberto Ronald M. Brito	Campina Grande/PB	30.04	0,5
Romero Dantas Maia	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Rosilda de França C. Rodrigues	Guarabira/PB	09 a 11.04	2,5
Rosilda de França C. Rodrigues	Campina Grande/PB	15 a 17.04	2,5
Walter Cavalcanti Azevedo	Recife/PE	10.04	0,5
Walter de Melo Fernandes	Recife/PE	10.04	0,5
Walter de Melo Fernandes	Campina Grande/PB	11.04	0,5
Walter de Melo Fernandes	Campina Grande/PB	17.04	0,5
Walter de Melo Fernandes	Patos/PB	23 a 25.04	2,5
Welton da Silva Mangueira	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Wiviane Maria O. de Souza	Patos/PB	24 a 25.04	1,5
Zuleide Pereira de Medeiros	João Pessoa/PB	04 a 05.04	1,5
TOTAL			121,5

Em, 09/05/08

Leonardo Guedes Pereira
Diretor da SPF

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00319.2007.011.13.00-2Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: EMATER EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAIBA
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e LEANDRO FONSECA VERAS
Embargadas: MARIA DAS GRAÇAS WANDERLEY e Outras (5)
Advogado: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos embargos de declaração, e não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, ou no CPC, art. 535, incisos I e II, devem ser eles rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00352.2007.006.13.00-7Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, GERSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE e NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇAO LTDA
Advogados: LUIZ CLAUDIO VALINI, IJAI NOBREGA DE LIMA, VICENTE JOSE DA SILVA NETO e SYLVIO TORRES FILHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. A despeito da ausência de omissão no julgado afigura-se plenamente cabível, dentro do ordenamento jurídico pátrio, o acolhimento dos Embargos de Declaração, a fim de se prestar certos esclarecimentos a respeito da lide. Embargos parcialmente acolhidos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que os rejeitava. João Pessoa, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 01011.2007.007.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ELIANE AZEVEDO VIEIRA
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Recorrido: LOJAS INSINUANTE LTDA
Advogados: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO e VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO
EMENTA: HORAS EXTRAS. DEPOIMENTO PESSOAL. CONFISSÃO. JORNADA INFERIOR À LEGAL. INDEFERIMENTO. Constatando-se que a parte reclamante, em depoimento prestado em Juízo, confessa que praticava uma jornada inferior àquela apontada na inicial e dentro do limite estabelecido na Constituição Federal, fica patente a inexistência de sobrejornada, devendo ser mantido o indeferimento do seu pedido de horas extras. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00487.2005.004.13.00-8Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravantes/Agravados: RAIMUNDO LUIS DE FREITAS PATRIOTA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQÜENTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. QUOTAS-PARTES DO EMPREGADO. TETO. Os contracheques, acostados aos autos e durante o período considerado, demonstram que o reclamante já recolheu sua quota-parte do INSS pelo teto. Logo, devida a exclusão da citada verba da conta. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. CÁLCULOS EM HARMONIA COM O COMANDO JUDICIAL. A execução deve espelhar exatamente os comandos da decisão exeqüenda, descabendo, nesta fase processual, a sua alteração, sob pena de se vilipendiar a coisa julgada material. *In casu*, os cálculos, quanto aos temas objetados pela agravante, respeitaram os contornos da coisa julgada, buscando a executada revolver matéria relacionada à fase de conhecimento, inclusive em relação aos dias efetivamente trabalhados, pois, à época própria (fase de conhecimento), não foram colacionados documentos hábeis a determiná-los. Agravo desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQÜENTE: por unanimidade, dar provimento para determinar o refazimento da conta impugnada, a fim de que, por ocasião da apuração das horas extras, observe-se, na sua base de cálculo, as verbas que eram pagas mensalmente de caráter salarial (art. 457 da CLT), bem assim determinar a exclusão, no item atinente às contribuições previdenciárias, das cotas parte a cargo do reclamante; EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 17 de março de 2008.

PROC. NU.: 00697.2007.003.13.00-1Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrentes/Recorridos: JOSIANE ALBUQUERQUE DE FREITAS e BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogados: CLAUDIO BASILIO DE LIMA e MARILIA ALMEIDA VIEIRA
EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO. Em relação à indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao obreiro, com o fito de se tentar evitar novas práticas da mesma natureza. É com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que o arbitramento de montante inferior ao necessário à reparação do dano moral, implicaria rarefação do intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos morais experimentados.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acrescer à condenação, o valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a título de indenização por danos morais. O valor acrescido à condenação não tem natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% (um por cento) ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381, do TST; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhe dava provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas acrescidas, no importe de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), calculadas sobre R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), valor acrescido à condenação. Intime-se a União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 01023.2007.024.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: VIVIANNE DUARTE MEDEIROS
Advogados: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA e SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA
Recorrida: LUCIMAR DIAS DE SOUZA
Advogado: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
EMENTA: PREPOSTO. MICROEMPRESA. REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário. Inteligência do art. 54, da Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa). Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa e anular todos os atos processuais a partir da fls. 29, inclusive, determinando a reabertura da instrução processual a partir da audiência inaugural. João Pessoa /PB, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00153.2007.019.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB
Advogado: CARLOS ALBERTO FERREIRA
Recorrido: ANTONIO GOMES CAZE
Advogado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL. HIPÓTESE NEGATIVA. *AFERIÇÃO IN STATU ASSERTIONIS*. Observando-se que a exordial traz como causa de pedir remota uma relação de natureza empregatícia, é de se concluir pela competência desta Justiça Especializada para dirimir o litígio, pois esta deve ser aferida nos planos lógico e abstrato, ou seja, a partir da simples leitura da preambular. SERVIDOR MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO ANTES DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PREVALÊNCIA DO REGIME CELETISTA. Trabalhador admitido antes da instituição do regime jurídico, todavia, sem concurso público. Não sendo cumprido o requisito básico do prévio certame, o liame jurídico do postulante é celetista (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 19, § 1º), não estando enquadrado no regime estatutário instituído pelo Município.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, e determinar, de ofício, com fulcro no art. 463, inciso I, do CPC, a reelaboração dos cálculos de fls. 55-65 para que seja corrigido o erro material para deduzir o valor constante no extrato de fl. 16, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento para extinguir o processo, com resolução do mérito, ante a prescrição que se consumou. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00441.2007.004.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: JEFFERSON DE ALMEIDA SOUZA
Advogado: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES
Embargado: JOSE PEREIRA DE LIRA
Advogados: JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE e FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, bem como não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser os mesmos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por maioria, condenar o embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fls. 05), em favor do embargado (reclamante), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, resultando no montante de R$ 153,16 (cento e cinqüenta e três reais e dezesseis centavos) a ser acrescido à condenação, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que não aplicava a referida multa; por maioria, rejeitar o encaminhamento dos autos, sugerido por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, à AGU - Advocacia-Geral da União a fim de que a subscritora da peça recursal fosse interpelada judicialmente sobre o significado de suas colocações quanto à possibilidade de o Judiciário Trabalhista se transformar numa "máquina de dinheiro fácil", caso mantida a decisão (fls. 173). João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 01016.2007.008.13.00-4Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
Recorrido: JOSE LOURINALDO CHAVES DE FREITAS
Advogados: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
EMENTA: BANCÁRIO. JORNADA DE OITO HORAS. HIPÓTESE NÃO ENQUADRADA NA EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O empregado bancário que trabalha numa jornada de oito horas, cujas atribuições não demandam um fidúcia especial ou diferenciada dos demais empregados comuns da agência bancária, não exerce cargo de confiança nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, fazendo jus, como extras as duas horas laboradas além da sexta. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Delgado. João Pessoa, 17 de março de 2008.

PROC. NU.: 00303.2007.000.13.00-6Ação Rescisória
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Autor: MUNICIPIO DE CONDADO - PB
Advogado: TACIANO FONTES DE FREITAS
Ré: KADDYJA MAYARA MARQUES QUEIROZ
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERALIDADE DA LEI. PRECEITO DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. Nos termos da Súmula nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho, não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei (CPC, art. 485, V) se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. Verificando-se no caso concreto, portanto, que o pleito restringe-se à retirada da sentença do título de FGTS, hipótese que envolve dissensão jurisprudencial concernente aos efeitos do contrato nulo, em face da disposição da Constituição Federal, art. 37, II, § 2º, não há como se acolher a pretensão. Ação rescisória julgada improcedente.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, julgar improcedente a presente ação rescisória. Custas no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), pelo autor, das quais está isento, na forma da CLT, art. 790-A. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00251.2007.009.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: TELEMAR TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: ANTONIO MACARIO DE MELO
Advogada: PATRICIA ARAUJO NUNES
EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO. A indenização por dano moral só é devida quando o empregador, por dolo ou culpa, pratica ato ilícito contra o empregado. Não se afigurando a prova coligida contundente quanto ao dolo ou, ao menos, a culpa da reclamada e tampouco demonstração inequívoca do dano sofrido, impõe-se a modificação da decisão de primeira instância que deferiu a indenização pretendida.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 03 de abril de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06/05/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00571.2007.022.13.00-5Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA
Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e PAULO DO AMARAL FLORIANO SILVA
Advogados: KIMMI DUARTE DE MELLO e IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento dessa figura recursal integrativa, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Evidenciada, ainda, a intenção meramente procrastinatória do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e, por maioria, considerando-os meramente procrastinatórios, aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, estatuída no artigo 538, Parágrafo Único do CPC, a ser revertida em favor do embargado, contra o voto de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado que não aplicavam a referida multa. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00871.2007.001.13.00-3Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: JOSE CLEODON DA COSTA
Advogado: SOSTHENES MARINHO COSTA
Embargada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT
Advogado: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQÜESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão a suposta omissão alegada pelo embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente preqüestionar a matéria de mérito, uma vez que o preqüestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00598.2006.024.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
Embargado: EVERALDO MARTINS DA COSTA
Advogados: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA e ADRIANA MENDES DE LIMA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Ao contrário do que alega a embargante, consta do acórdão análise clara e coerente sobre os pontos apontados como omissos, impondo-se a rejeição dos Embargos de Declaração.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00442.1999.004.13.00-4Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: ADINELIA DE ANDRADE PACHECO
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
Embargado: FLAVIO GOMES PEREIRA
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Não padecendo o acórdão de qualquer vício decorrente de omissão, contradição, obscuridade ou erro no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, devem ser rejeitados os embargos declaratórios, que não constituem meio hábil ao simples reexame da questão já decidida.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes de Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00672.2007.005.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: SERVI SAN LTDA
Advogado: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO
Embargado: FRANCISCO DE ASSIS SALES DA SILVA
Advogado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, os embargos de declaração, previstos no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, não merecem ser acolhidos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00002.2005.004.13.00-6Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravada: MARIA ELIZABETE DE SOUZA
Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. APREENSÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. AUTO DE PENHORA. DESNECESSIDADE. A finalidade da penhora é tornar indisponíveis ao devedor os bens apreendidos pelo Estado, colocá-los à disposição do Juízo e, como efeito, possibilitar ao devedor impugnar a execução por meio dos embargos. Todos estes objetivos foram alcançados no caso concreto, razão por que a lavratura do auto de penhora seria, portanto, formalidade despicienda, pois a parte, tão logo ciente da apreensão do numerário, ofertou tempestivamente os seus embargos à execução. Por outro lado, a ausência do auto de penhora não gerou qualquer prejuízo à executada, com o que não se pode declarar a nulidade pretendida, nos termos do art. 794 da CLT. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 17 de março de 2008.

PROC. NU.: 00239.2007.026.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FELIX ANTONIO DA PAIXAO
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO
EMENTA: FGTS. DIFERENÇAS. CÁLCULOS EFETUADOS EM HARMONIA COM A FUNDAMENTAÇÃO. Avulta equivocada a interpretação do reclamante no que concerne aos cálculos que integram a sentença, neles enxergando uma fictícia ausência de sintonia com as diretrizes contidas na fundamentação. As contas, ao contrário do alegado, foram elaboradas em consonância com o pensamento exposto pelo julgador, quantificando-se as diferenças do FGTS com base em parâmetros razoáveis, obtidos da documentação colacionada aos autos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO SINDICATO ASSISTENTE. MAJORAÇÃO. INDEFERIMENTO. Hipótese em que se mostra indevido o pleito de acréscimo dos honorários advocatícios em favor da sindicato assistente, fixados, na sentença, em 10% sobre o valor da condenação. O arbitra-mento da parcela em questão decorre de um juízo de eqüidade, exercido em face das circunstâncias específicas de cada caso, inexistindo, em tal mister, a obrigatoriedade de observância de um limite mínimo, mas tão-somente de um patamar máximo, que é de 15%, consoante o art. 11, § 1º, da Lei n. 1.060/50, que dá esteio à Sumula 219 do TST. No caso, o percentual fixado pelo Juízo não extrapola o padrão legal, não é abusivo e tampouco irrisório, como defende o reclamante, de modo que não há necessidade de majoração.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de março de 2008.

PROC. NU.: 00827.2007.003.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Recorridos: CENTRO DE CAPACITAÇAO PROFISSIONAL LTDA. (MICROLINS) e CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (MICROLINS)
Advogados: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS e LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
EMENTA: PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. No processo do trabalho, a inépcia da inicial só deve ser declarada em casos graves, como o de petição absolutamente ininteligível, para que se garantam os princípios da simplicidade, celeridade, informalidade e economia, bem como o da inafastabilidade da jurisdição (Constituição Federal, art. 5º, XXXV). GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Demonstrada a existência de forte ligação entre duas empresas, tanto pela ingerência dos mesmos sócios, quanto pelos objetos sociais similares, impõe-se re-conhecer, para efeitos da relação de emprego, que elas integram o mesmo grupo econômico nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a extinção do processo sem julgamento de mérito e, com base no art. 515, § 3º, do CPC, reconhecer a existência de um único contrato de trabalho entre as partes no período de 01.12.2004 a 02.03.2007, condenar o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL e CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL a pagar ao reclamante LEONARDO FERREIRA DA SILVA as seguintes verbas: aviso prévio; férias 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, acrescidas do terço constitucional; 13º salários 2004 a 2007; FGTS mais 40%. O cálculo das verbas rescisórias deve ter por base a remuneração de R$ 260,37. Autorizada a dedução das verbas pagas sob idêntico título nos TRCTs à fl. 22 e 25, bem como nos extratos analíticos de FGTS. Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes na espécie. Custas fixadas em R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor atribuído à condenação. João Pessoa, 17 de março de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06/05/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00269.2007.013.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora:JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE SOSSEGO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrida: VALDETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado: FABIO VENANCIO DOS SANTOS
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÓBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pela demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário do Município desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de março de 2008 .

PROC. NU.: 00834.2004.004.13.00-1Agravo de Petição(Sumaríssimo)
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE
Agravados: ALEXANDRE MADRUGA SANTANA e ATIVAÇAO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
EMENTA: ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO APÓS SENTENÇA DE MÉRITO, SEM PARTICIPAÇÃO DO INSS. A contribuição previdenciária deverá incidir sobre as verbas de natureza salarial explicitadas na sentença, sob pena de ofensa aos limites subjetivos da coisa julgada (art. 472 do CPC), bem como, ao disposto no art. 150 da CF/88.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária leve em conta a incidência do referido tributo sobre as verbas de natureza salarial explicitadas na decisão de fls. 12/14, tendo como base de cálculo os valores apurados em liquidação de sentença. João Pessoa, 02 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00135.2007.016.13.00-4Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Catolé do Rocha

Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA (SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA)
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
Recorrida: ZULMIRA FERREIRA DE SÁ
Advogado: SALOMAO FERREIRA DA SILVA
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. *LEX MATER* 67/69. VALIDADE. Considera-se válido o contrato de trabalho com ente público, sem prévio certame seletivo, quando sua efetivação ocorreu sob o pálio da *Lex Mater* de 67/69, que admitia a possibilidade de contratação sem concurso, para emprego público, o que afasta qualquer eiva de nulidade.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 2ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% sobre o valor devido, conforme o art. 475 - J do CPC. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00936.2006.001.13.00-0Agravo de Petição
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
Agravados: NETUNO ALIMENTOS S/A e INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Advogados: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA e ALMIR ALVES DIONISIO
EMENTA: EXECUÇÃO. DEVEDORA PRINCIPAL. FALÊNCIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a decretação da falência suspende o curso de todas as ações e execuções em face do devedor. No caso vertente, restando comprovado que a executada principal não possui bens suficientes para a satisfação do crédito exeqüendo, ante a decretação de sua falência, o prosseguimento da execução em face da executada responsável subsidiária é medida que se impõe dada a natureza exclusivamente alimentar e o caráter privilegiado do crédito trabalhista, que prefere a qualquer outro e exige a observância dos princípios da economia e celeridade processuais. Recurso provido parcialmente.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária, NETUNO ALIMENTOS S/A, conforme requerido, bem como manter subsistente a penhora à fl. 16 dos autos da CPE.João Pessoa, 2 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00792.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: TRB PHARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
Advogado: EDUARDO LUÍS FORCHESATTO
Recorridos: SILVANO FERREIRA CRISPIM e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e ADEILTON HILARIO
EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Resta caracterizado o cerceamento do direito de defesa quando o reclamante não é regularmente notificado para contrariar o recurso interposto pela empresa.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 2ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contrarazões do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 1771/1773), por falta de interesse processual, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", argüida pela recorrente; por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, em face da ausência de notificação para ofertar contra-razões ao recurso da reclamada, determinando o retorno dos autos à instância de origem para que seja suprida esta falha.João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 01845.2005.004.13.00-0Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: EVERALDO NICACIO DA SILVA
Advogado: MANOEL FELIZARDO NETO
Agravados: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS e BRUNO RICARDO TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado: HERMANO OTAVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONDOMÍNIO. PENHORA DE BEM PARTICULAR. INSUBSISTÊNCIA. Há que se preservar a boa-fé do adquirente, quando existe prova de que os imóveis transferidos ao agravado, jamais pertenceram ao executado, bem como, que estavam livres e desembaraçados, à época da compra, inexistindo elementos nos autos no sentido de se concluir pela existência de fraude à execução. Agravo não-provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 01532.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL e LYRA & FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogados: ERICO DE LIMA NOBREGA e JOAO MARCIO MACIEL DA SILVA
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MARIA JOSE RODRIGUES FILHA
Advogados: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA e IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EM JUÍZO. A teor do disposto na OJ n.º 351 da SBDI-1 do TST, não é devido o pagamento da multa prevista no § 8º do 477 da CLT, quando o reconhecimento do vínculo é feito em Juízo, não havendo como estabelecer prazo para a quitação das verbas rescisórias, já que era controvertida a própria existência da relação de emprego. Recursos parcialmente providos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial aos recursos ordinários para: 1) reconhecer como subsidiária a responsabilidade da reclamada Pellon & Associados Advocacia Empresarial, eximindo-a da obrigação de fazer atinente à anotação da CTPS da autora; 2) fixar a jornada diária da reclamante da seguinte forma: março a dezembro/2004, das 08:00 às 18:00 horas, e de janeiro a 30.11.2005, das 08:00 às 19:00 horas, com uma hora de intervalo intrajornada em ambos os períodos, considerando-se como extras as excedentes às oito horas diárias; 3) excluir a multa do artigo 477 da CLT, adicional noturno com seus reflexos e a multa 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, Parágrafo Único) atribuída à segunda demandada, mantendo-se o julgado de origem quanto aos demais aspectos, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhes dava provimento parcial para reconhecer como subsidiária a responsabilidade da reclamada Pellon & Associados Advocacia Empresarial, eximindo-a da obrigação de fazer atinente à anotação da CTPS da autora; excluir a multa 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, Parágrafo Único) atribuída à segunda demandada e as horas extras; vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que dava provimento parcial aos recursos ordinários, para fixar a jornada de trabalho da reclamante da seguinte forma: de março a dezembro/04, das 08:00 às 18:00 horas e de janeiro a 30/11/2005, das 08:00 às 19:00 horas, com uma hora de intervalo intrajornada em ambos os períodos, considerando-se como extras as excedentes às oito horas diárias e excluir a multa do artigo 447 da CLT e o adicional noturno com seus reflexos. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00581.2007.001.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ALEX SANDRO CUNHA DO NASCIMENTO
Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO
Recorrida: ARLETE BARBOSA DE LIMA
Advogado: LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO
EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. *QUANTUM.* RAZOABILIDADE. A indenização pelo dano moral deve ser arbitrada sob cuidadosas ponderações, face a inexistência de um critério objetivo para sua quantificação, ficando essa difícil tarefa ao arbítrio do Julgador, que levando em consideração a realidade de cada litígio e inspirando-se nos Princípios Gerais de Direito, deve estabelecer indenização razoável e proporcional à extensão do dano. DANOS MATERIAIS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. LUCROS CESSANTES. HIPOTESE CONFIGURADA. Os acidentes de trabalho podem provocar tanto danos emergentes como lucros cessantes. Quando as provas indicam que as seqüelas originárias do infortúnio incapacitaram parcial e permanentemente o reclamante para o desempenho de função idêntica à que exercia na reclamada antes do acidente, caracterizada, portanto, está o dano material por lucros cessantes. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação, as indenizações por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixar a condenação em danos materiais em R$ 21.312,00 (vinte e um mil trezentos e doze reais), respectivamente, bem como para fixar a indenização por dano estético em parcela única. As verbas acrescidas à condenação não têm natureza salarial, não incidindo contribuição previdenciária. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% (um por cento) ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381, do TST. Intime-se a União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5.°, da CLT. Tudo conforme fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que passa a integrar o presente "decisum", vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe negava provimento. Custas acrescidas, no valor de R$ 526,24 (qüinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre R$ 26.312,00 (vinte e seis mil, trezentos e doze reais). João Pessoa/PB, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 01093.2006.004.13.00-8Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
Agravados: JC CONSTRUÇÕES LTDA. e MURILO MARTINS FERREIRA
Advogados: SAMUEL DIOGO DE LIMA e JOAO MENEZES DE ARAUJO
EMENTA: IMÓVEL. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. REGISTRO DE IMÓVEIS. INEXISTÊNCIA. Não se admite a transferência de propriedade de bem imóvel sem comprovação do respectivo registro em cartório, atendendo-se ao disposto no art. 1.227 do Código Civil, onde se preconiza que os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos ali expressos. Agravo de Petição conhecido e provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando-se o *decisum* de fls. 56-58, manter a penhora do imóvel constrito em sede da Reclamação Trabalhista de NU.: 01149.2004.004.13.00-1 e, determinar ao Juízo de origem o regular prosseguimento da execução, na forma da lei, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe negava provimento. João Pessoa/PB, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00442.2006.003.13.00-8Agravo de Petição
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MARIA JOSE CAMPOS BARBOSA
Advogada: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA
Agravada: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
EMENTA: OBRIGAÇÃO DE PAGAR. LIQUIDAÇÃO PRÉVIA. *ASTREINTE*. Necessária a liquidação prévia de obrigação de pagar, para cominação de *astreinte* prevista em título judicial executivo. Agravo de Petição desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial. João Pessoa, 26 de março de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06/05/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00685.2006.006.13.00-5Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: VAGNER CESARINO DE SOUZA
Advogado: MARTINHO CUNHA MELO FILHO
Embargados: TELEVISAO TAMBAU LTDA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM e GUTENBERG HONORATO DA SILVA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Trata-se de embargos em decisão de embargos que evidenciam o interesse do embargante em obter um novo pronunciamento a respeito do julgado. Estando a matéria devidamente analisada e apreciada, ainda que a parte demonstre irresignação com o julgado, rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00782.2001.005.13.00-7Agravo de Petição
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Agravante: NATANAEL JOSE DE LIMA
Advogado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e BRUNO FARO ELOY DUNDA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIMITES DA COISA JULGADA. CÁLCULOS. IMPERTINÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. A impugnação aos cálculos deve sempre se pautar pelos limites da coisa julgada, sendo impertinente quando não apresenta a discrepância em relação aos comandos fixados na decisão sob liquidação.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Petição para deferir os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, dispensando-o do pagamento das custas processuais arbitradas na sentença de impugnação aos cálculos. João Pessoa, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 01068.2007.024.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Recorrido: MAURILIO SANTOS LIMA
Advogado: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. NÃO FORNECIMENTO DE EPI. TEORIA DO RISCO CRIADO. PERTINÊNCIA. No caso dos autos, foi configurada a culpa da empresa, pois não eram fornecidos EPI's para cuidados com o punho, região do corpo do reclamante acometida pela doença ocupacional. Por outro lado, à hipótese vertente pode ser aplicado o art. 927 do CPC (teoria do risco), pois a atividade desenvolvida pelo recorrido, fabricação de sandálias, implicava risco à saúde dos trabalhadores da linha de produção (serviços repetitivos). Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Delgado e Margarida Araújo. João Pessoa, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 00516.2007.002.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: ELMANO NEVES FILHO
Advogado: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR
EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. NULIDADE DO PACTO. O trabalho desenvolvido pelo autor e o tempo de serviço prestado afastam os requisitos de temporariedade e excepcionalidade que justificam a celebração do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF), consoante estabelecido na norma legal (Lei n. 8.745/1993). Logo, havendo o procedimento de contratação do reclamante afrontado a Constituição e Lei Ordinária e ausente prévia submissão a concurso público para ingresso nos quadros do ente público (art. 37, II, CF), nulo é o pacto celebrado entre os litigantes e, não havendo pleito de salário retidos (STF - Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF), nega-se provimento ao apelo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 00258.2007.005.13.00-1Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: UNIPE - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇAO
Advogado: EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS
Embargado: JUDAS TADEU DE CARVALHO
Advogados: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS e ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO EXISTENTE. ACOLHIMENTO. Verificada a existência de omissão no julgado, imperioso o acolhimento dos embargos de declaração, para fins de sanar o vício apontado, conforme regra do art. 535 do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, suprindo a omissão apontada, emitir pronunciamento específico sobre as questões suscitadas, cuja fundamentação constante no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora deverá integrar o corpo do Acórdão de fls. 355/367, sem, contudo, alterar-lhe a parte dispositiva. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00090.2007.009.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
Embargada: DANIELA ELEUTERIO DE PONTES
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REITERAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA. Constatada a inocorrência da omissão apontada, porque completa a prestação jurisdicional, resta claro o intento protelatório da parte, o que atrai a incidência da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da embargada. João Pessoa/PB, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00767.2007.005.13.00-4Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
Advogados: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA e JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Embargado: SEVERINO ALVES DE BRITO
Advogado: LUIZ ROQUE DA SILVA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUPRIMENTO DA LACUNA. ESCLARECIMENTOS. Cabível o acolhimento parcial dos embargos quando constatada a omissão consistente na ausência de determinação da evolução salarial a ser considerada para a apuração das verbas deferidas. Ressalte-se que não se trata de efeito modificativo do julgado, uma vez que o autor não menciona, na inicial, a forma pela qual seriam quantificados os títulos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, esclarecer que, por ocasião da elaboração dos cálculos, seja considerada a evolução salarial do autor. João Pessoa/PB, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00718.2007.026.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorrido: JOSE CLEMENTE PINTO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: PAULO GUEDES PEREIRA e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

EMENTA: INDEFERIMENTO DE PROVA DESNECESSÁRIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Não constitui cerceamento de defesa o fato de o juiz indeferir a produção de prova que julgar impertinente ou desnecessária à formação de seu convencimento, em razão da ampla liberdade na direção do processo, que lhe é conferida pelo art. 765 da CLT. GERENTE DE RELACIONAMENTO. PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL, COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL. ORGANIZAÇÃO EM QUADRO DE CARREIRA E PARADIGMAS DE LOCALIDADES DISTINTAS. INDEFERIMENTO. É inviável a concessão de diferença salarial com fulcro no princípio da isonomia salarial (arts. 5º e 7º, XXX e XXXII da Constituição da República) que, na qualidade de princípio, é gênero do instituto e, em vista da situação fática do reclamante, a hipótese acusa a ocorrência de equiparação salarial preconizada no art. 461 da CLT, espécie, portanto, do gênero (isonomia salarial), a qual depende da coexistência dos requisitos relativos à prestação de labor na mesma localidade e ao mesmo empregador e não haver quadro de carreira na reclamada. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe dava provimento nos termos do pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00890.2007.026.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Prolatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e HILDEBERTO NUNES RAMALHO
Advogados: MARINA DUARTE CAMELO DE SENA e CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DA EMPRESA E DO CONTRATO DE TRABALHO. ESTABILIDADE. INAPLICABILIDADE. Por não exercerem atividades de direção e representação de entidades sindicais, mas de mera fiscalização das contas destas instituições, os membros do Conselho Fiscal não fazem jus à estabilidade de que trata o § 3º do art. 543 da CLT. Improcedência do pedido. Provimento do recurso da reclamada.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00795.2007.024.13.00-0Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: JOSE ALVES FEITOSA FILHO
Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATYRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATAO e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravante não pode ser penalizado pelo não recebimento do recurso ordinário enviado por e-mail em tempo hábil, motivo pelo qual se impõe o conhecimento do apelo, por sua tempestividade. Agravo de Instrumento provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que o despacho de fl. 424 seja reformado e notificado da decisão, considerando tempestivo o recurso ordinário, bem como determinar sua autuação e julgamento imediato. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00795.2007.024.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: JOSE ALVES FEITOSA FILHO
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: ARTIGO 461 DA CLT. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que o empregado não fez prova das condições elencadas no comando normativo, não prospera sua pretensão.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença recorrida que indeferiu a pretensão dos autos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe davam provimento parcial para, reformando a decisão de 1º grau, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando a CEF - Caixa Econômica Federal a pagar ao autor os seguintes títulos, até a efetiva implantação: diferença entre o salário percebido pelo autor e o de Gerente "A", respeitado o período não alcançado pela prescrição qüinqüenal, com reflexos no FGTS, nas férias e 13º salários do respectivo período. João Pessoa, 04 de março de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 07/05/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01302.2006.004.13.00-3Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: PAULA DA SILVA SANTOS
Advogado: VALTER DE MELO
Recorrido: TEXPAR - TEXTIL DA PARAIBA S/A
Advogados: RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA e SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA ASSEGURADO EM NORMA COLETIVA. INOBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO CORRELATA. IMPOSSIBILIDADE A inobservância do intervalo legal implica o reconhecimento ao empregado do direito à remuneração correspondente ao trabalho extraordinário. Inteligência do artigo 71, § 4º da CLT. A despeito de os sindicatos convenentes e acordantes poderem estabelecer condições de trabalho no âmbito da categoria, não poderão eximir-se do conteúdo mínimo contido na lei trabalhista. A regra geral disposta no artigo supracitado é de natureza cogente, não podendo ser derrogada por convenção das partes. As normas convencionais só podem estabelecer condições mais favoráveis às partes, não podendo, a princípio, dispor de forma desfavorável aos empregados. Recurso do reclamante parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, de segunda a sexta, referente ao intervalo intrajornada, do período não-prescrito, com adicional de 50% (cinqüenta por cento) bem como absolver a demandante do pagamento dos honorários periciais, com as divergências parciais de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga que não concedia o pagamento de uma hora extra diária e Herminegilda Leite Machado que concedia meia hora extra diária de segunda à sexta-feira e quarenta e cinco minutos aos sábados. Custas invertidas. Determinado o envio de cópia da Convenção Coletiva ao Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00835.2007.027.13.00-2Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargantes/Embargados: NELCI JACI DE SOUSA, WALTER SERRANO MACHADO FILHO e HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA
Advogados: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA e JOSE MARIO PORTO JUNIOR
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. ESCLARECIMENTO. Acolhem-se, parcialmente, os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos acerca da inaplicabilidade do art. 192 da CLT, consoante reiteradas decisões do STF, devendo o adicional de insalubridade incidir sobre o salário contratual, e não mais sobre o salário mínimo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO - por maioria, acolher parcialmente os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos acerca da inaplicabilidade do art. 192 da CLT, consoante reiteradas decisões do STF, devendo o adicional de insalubridade incidir sobre o salário contratual, e não mais sobre o salário mínimo, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que os rejeitava. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00513.2007.002.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
Recorridos: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICOS e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAUDE DA PARAIBA
Advogados: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA e MARCO AURELIO GOMES COSTA
EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. REVISÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA. INOBSERVÂNCIA A DISPOSIÇÃO LEGAL. CRIAÇÃO PELO SINDICATO DE FONTE DE CUSTEIO ALÉM DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (CF, ART. 8º, IV) E DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (CLT, ART. 578). IMPOSSIBILIDADE. A inobservância ao art. 615, caput, da CLT, inviabiliza a aplicação de cláusula convencional firmada em aditivo à convenção coletiva anteriormente ajustada, considerando que não houve aprovação em assembléia dos sindicatos convenentes. Por outro lado, não há como reconhecer como válida a criação, pelo sindicato, de fonte de custeio além da contribuição confederativa (CF, art. 8º, IV) e da contribuição sindical (CLT, art. 878), tendo em vista que o art. 513, "e", da CLT, não foi recepcionado pela Constituição Federal. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00726.2007.022.13.00-3Recurso Ordinário
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrentes/Recorridos: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A, PATRICIA BARRETO CLEROT e BANCO BRADESCO S/A
Advogados: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR e FABIOLA FREITAS DE SOUZA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VENDEDORA DE SEGURO. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE PREVISTA NO ART. 2º DA CLT. RECONHECIMENTO. Comprovado que a reclamante, vendedora de seguros, não gozava de autonomia no desenvolvimento de suas atividades laborais, e que toda documentação inerente ao registro nos órgãos destinados ao corretor de seguros autônomo foi providenciada pelos reclamados, com intuito de burlar a legislação trabalhista, esbarrando no art. 9º da CLT, mostra-se incensurável o *decisum* que reconheceu o vínculo empregatício com a empresa seguradora. Assente, ainda, que a reclamante, enquanto vendedora de seguros para a Bradesco Vida e Previdência S/A, possuía local próprio de trabalho no interior das agências do primeiro reclamado - Banco Bradesco S/A, é de se reconhecer a solidariedade passiva entre os reclamados que pertencem ao mesmo grupo econômico. Recurso dos reclamados desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS - por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação as verbas relativas às horas extras e reflexos, comissões relativas as vendas de produtos na conta VIP, gratificação semestral, auxílio-refeição e participação nos lucros; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE - por maioria, dar parcial provimento ao recurso para acrescer à condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação previsto na cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho acostada aos autos, bem como para determinar a incidência das horas extras, além do repouso semanal remunerado, sobre os sábados e feriados, nos termos do disposto na convenção coletiva da categoria, contra o voto de sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. Custas acrescidas para R$ 8.000,00 (oito mil reais), em face do acréscimo da condenação. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00898.2007.024.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogados: LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Recorridos: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS e CLAUDIO GOMES GONÇALVES
Advogados: ARABELA DE CASSIA SILVA e RENATO GALDINO DA SILVA
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DIVERGÊNCIA ENTRE CÓPIA DO RECURSO APRESENTADO VIA FAC-SÍMILE E O ORIGINAL APRESENTADO POSTERIORMENTE. Pela exegese do art. 4º da Lei 9.800/99, a responsabilidade pela transmissão, qualidade, fidelidade e entrega, *in casu*, da petição de recurso ordinário é, única e exclusivamente, do peticionante. Portanto, restando divergente a cópia do recurso apresentada via fac-símile e o original, apresentado posteriormente, imperioso se torna o não conhecimento do apelo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, tendo em vista a divergência entre o número de páginas da cópia do recurso apresentado via fac-símile e o original apresentado posteriormente, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01133.1995.005.13.00-4Agravo de Petição
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Prolator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravantes: IVAN BATISTA RAMOS, IRENILDO BATISTA RAMOS, EVERALDO NICACIO DA SILVA e JOSE INACIO DE SANTANA FILHO
Advogado: MANOEL FELIZARDO NETO
Agravado: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS
EMENTA: ADJUDICAÇÃO. CREDOR TRABALHISTA EM OUTRA RECLAMAÇÃO. POSSIBILIDADE. Pelas disposições do artigo 685-A do Código de Processo Civil, aqui invocado supletivamente, a adjudicação pode ser realizada por credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, e até mesmo pelo credor de garantia real. Se a lei permite que a adjudicação seja requerida por credor que sequer move ação contra o reclamado, nada obsta que a adjudicação seja realizada por credor de outra reclamação trabalhista contra o mesmo devedor, mesmo que nessa ação ainda não tenha havido penhora de bem.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição para manter o despacho que deferiu a adjudicação, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Revisor. João Pessoa, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 00761.2007.005.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado: ADAILTON COELHO COSTA NETO
Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JOAO PESSOA – PB e MANOEL FAUSTO DA SILVA FILHO
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO. Os honorários do perito devem ser fixados em atenção a algumas variáveis, tais como, a complexidade da perícia e o tempo despendido, não existindo uma padronização de valores arbitrados a esse título. *In casu*, em face da natureza do trabalho realizado pelo *expert*, o seu grau de zelo e dedicação, é certo que a importância definida pelo Juízo de 1º grau foi adequada em relação às circunstâncias objetivas e subjetivas necessárias à sua efetivação. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ATRAVÉS DE SINDICATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A concessão de honorários advocatícios na seara trabalhista, em se tratando de matéria estritamente relacionada a vínculo empregatício, é condicionada à existência de patrocínio judicial sindical, aliada a uma situação de hipossuficiência econômica (Súmula n.º 219 do TST), situação configurada na presente hipótese. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 00413.2007.005.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
Recorrido: IVANILSON CAVALCANTE RODRIGUES
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO. Os honorários do perito devem ser fixados em atenção a algumas variáveis, tais como, a complexidade da perícia e o tempo despendido, não existindo uma padronização de valores arbitrados a esse título. *In casu*, em face da natureza do trabalho realizado pelo *expert*, o seu grau de zelo e dedicação, é certo que a importância definida pelo Juízo de 1º grau foi adequada em relação às circunstâncias objetivas e subjetivas necessárias à sua efetivação. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ATRAVÉS DE SINDICATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A concessão de honorários advocatícios na seara trabalhista, em se tratando de matéria estritamente relacionada a vínculo empregatício, é condicionada à existência de patrocínio judicial sindical, aliada a uma situação de hipossuficiência econômica (Súmula n.º 219 do TST), situação configurada na presente hipótese. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 00051.2007.004.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO
Embargado: JOSE ONALDO DA CUNHA
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com o fim de preqüestionamento, deve-se observar os lindes traçados no artigo 535 do CPC. A pretexto de preqüestionamento, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 07/05/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00047.2007.006.13.00-5Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO
Embargado: ANTONIO CELESTINO DE PONTES
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQÜESTIONAMENTO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO. Os Embargos se prestam a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (Art. 897-A da CLT). Admitem-se Embargos de Declaração que visam preqüestionamento de matéria constitucional, com a finalidade de viabilizar a interposição de recurso, tendo como objeto a própria matéria constitucional invocada e não o comportamento do Tribunal no julgamento do feito, com a reapreciação do que ficou decidido. *In casu*, a embargante, insatisfeita com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Embargos de declaração que se rejeita.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 01585.2007.027.13.00-8Agravo Regimental
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ROBERTO ADELINO BATISTA
Advogado: CLAUDIO BEZERRA DIAS
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1585.2007.027.13.00-8)
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Considerando que a via recursal tem por objetivo a reforma da decisão, no todo ou apenas no ponto em que foi desfavorável ao recorrente, deve o apelo atacar o *decisum,* de forma a demonstrar os erros ou incoerências dos fundamentos ali apresentados. A inexistência desse ataque gera ausência de fundamentação. Agravo regimental desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00966.2007.007.13.00-5Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA
Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Embargado: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE
Advogados: HEBERT GOIS ROMEIRO e LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que esteja presente pelo menos um dos requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 01582.1998.002.13.00-6Agravo de Petição
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Agravante: LUIZ CARLOS DE BRITO
Advogada: NILDETE CHAVES DE LIMA
Agravados: WLADSON FABIANO DA SILVA, CAMEL ALIMENTACAO e IVETE DA SILVA FREITAS
Advogados: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO e MARILIA FIGUEIREDO BURITY
EMENTA: ARREMATAÇÃO. DESFAZIMENTO. DETERIORAÇÃO DO BEM. INÉRCIA DO ADQUIRENTE. MÁ-FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. A atitude do adquirente em esperar o deslinde da localização do bem, como diligência posterior ao julgamento de uma ação de anulação da arrematação, não conduz a uma eventual conjugação de vontades da parte do arrematante para com a depositária infiel, buscando fraudar a execução, sendo irretocável o desfazimento da expropriação quando comprovada a falta de identidade das características do bem descrito na carta de entrega. Agravo desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Madruga. João Pessoa, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 01257.2006.005.13.00-3Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: UNIAO (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DA PARAIBA)
Advogado: ALMIRO VIEIRA CARNEIRO (PROCURADOR)
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: MARCIO STEVE DE LIMA e LUCIANA COSTA ARTEIRO
EMENTA: AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Caracterizada a inexistência da necessidade da outorga da tutela jurisdicional, impõe-se o reconhecimento da ausência de interesse de agir, elemento indispensável às condições do direito de ação, impondo-se por conseqüência, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, acolher a preliminar de extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que a rejeitava. João Pessoa, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00586.2007.002.13.00-9Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA e MERCIA CARLOS DE SOUZA
Embargado: UNIAO FEDERAL
Advogado: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00727.2006.001.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ADEMILTON GUILHERME DE LIMA
Advogado: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
Recorrido: TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS
Advogado: HERMANO GADELHA DE SA
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ENQUADRAMENTO COMPULSÓRIO. Evidenciada a presença conjunta dos requisitos de que trata o art. 3º da CLT, ocorre o chamado enquadramento compulsório do trabalhador na condição de empregado, pelo que lhe são devidas as verbas decorrentes da relação de emprego. Recurso ordinário parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, condenar o reclamado a pagar ao reclamante: aviso prévio, 13º salário proporcional de 2005 (07/12); e proporcional de 2001 (6/12); 13ºs salários integrais de 2002, 2003 e 2004; férias proporcionais (05/12) de 2005, e integrais na forma simples de 2004, vencidas em dobro do período de 2001 (08/12), 2002 e 2003, todas acrescidas do terço constitucional; FGTS de todo o período contratual (em razão da prescrição trintenária) acrescido da multa rescisória; Multa do art. 477, § 8º, da CLT, além da obrigação de fazer traduzida no dever de anotação da CTPS do autor, no período de 01.03.2001 a 31.06.2005 na função de despachante, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que não concedia o pagamento da multa do Artigo 477, § 8º da CLT. Contribuições sociais e previdenciárias, na forma da lei, as primeiras vinculadas ao NIT do autor. Custas invertidas. João Pessoa, 3 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00139.2007.025.13.00-3Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargado: MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA, ARIOSVALDO MARTINS GOMES, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇAO LTDA (PAGFACIL)
Advogados: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO, VICENTE JOSE DA SILVA NETO e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração funcionam como meio de aprimoramento do julgado, não sendo cabíveis quando na decisão atacada não estiverem configuradas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00460.2007.026.13.00-4Agravo Regimental
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: INDUSTRIAS BECKER LTDA
Advogados: GERALDO FERREIRA LIMA FILHO e ORIGENES LINS CALDAS FILHO
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 460.2007.026.13.00-4)
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não apresentando a agravante fatos novos que venham a modificar a situação existente nos autos, mantém-se a decisão que, com supedâneo no artigo 557 do CPC, negou seguimento a recurso ordinário, por intempestividade.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00540.2007.003.13.00-6Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogado: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Embargado: EUCLIDES GAMA CORREIA LIMA
Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do preqüestionamento (Súmula 297/TST, III).
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 547/801 e 804/889, trazidos aos autos pela embargante; MÉRITO: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. João Pessoa, 27 de março de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 07/05/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dr.ª NAYARA QUEIROZ MORA DE SOUSA**,** Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...
Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada a devedora Fundação Miriam Benevides Gadelha, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 12.721.825/0001-84, nos autos do processo 00258.1994.012.13.00-4 cujas partes são FRANCISCA TANIA LOPES e FUNDAÇÃO MIRIAM BENEVIDES GADELHA, reclamante e reclamado, respectivamente, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de penhora do bem de fl. 573, a seguir descrito: "Seis lotes de terrenos de números 1, 2, 3, 4, 5 e 18, da quadra 164, os quais compõem o terreno localizado na rua Juvêncio Vieira, Jardim Sorrilândia III, S/N, onde foi edificado o prédio que funcionava a Fundação Miriam Benevides Gadelha e atualmente funciona um posto de saúde da Prefeitura Municipal de Sousa/PB; o terreno tem aproximadamente 44,44 metros por 36,44 metros, e o prédio tem 15 cômodos, 02 auditórios 03 banheiros coletivos; tudo tem uma área construída de aproximadamente 500 (quinhentos) metros quadrados; tudo em ótimo estado de conservação; avaliação em R$ 100.000,00 (cem mil reais)." Tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: " *DESPACHO. Vistos, etc. Ante o endereço incerto e não sabido da empresa, notifique-se da penhora via edital. Sousa, 01/04/2008. Nayara Queiroz Mota de Sousa Juíza do Trabalho."*
E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 08 dias do mês de maio de 2008.
Eu, Claudiane Pereira da Silva, Técnica Judiciária, digitei, e eu, Welton da Silva Mangueira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2004.
WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerrra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB
CEP: 58020-500 Telefone: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO 00931.2000.001.13.00-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da Lei etc.
Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de Francisco Freire de Lima, reclamante nos autos acima indicado movida em face de EMJASEL EMPRESA DE JATEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, fica esta notificada que foi designada audiência de conciliação a ser realizada no dia 11(onze) de junho de 2008 às 08:00hs, na sala de audiência desta unidade judiciária, conforme despacho proferido, cujo teor é o seguinte:
R. h.
Vistos etc.
Determino que seja designada audiência de conciliação, intimando-se as partes da data designada, inclusive
a devedora subsidiária, sendo a reclamada principal, por Edital.
Aguarde-se a audiência.
João Pessoa, 24/03/2008.
MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
Juiza do Trabalho
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e oito.
Eu, Sinval Duarte Filho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO
PROCESSO 00102.2007.014.13.00-1

EDITAL DE CITAÇÃO **(com o prazo de 30 dias), nos autos do processo nº 00102.2007.014.13.00-1 entre** PEDRO LUCAS DE MENEZES TOMÉ e UNIÃO, **exeqüentes, e** CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA**, executada.**
José Fábio Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro-PB, nos termos da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a demandada, **CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, em **48h** (quarenta e oito horas), a quantia de **R$ 6.518,94** (seis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), mais acréscimos legais.
Caso não ocorra o pagamento ou a garantia do juízo no prazo supra, proceda-se à **penhora** de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, como também à respectiva **avaliação**.
O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação logo após o transcurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), posterior aos 30 (trinta) dias de sua publicação.
Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quinta-feira, 8 de maio de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000001

TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, NO PERÍODO DE 05 A 09 DE MARÇO DE 2008, FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Expediente do dia 08/05/2008 16:13

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.00.007297-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. AMILCAR BASTOS FALCAO, LAURA LICIA DE MENDONÇA VICENTE, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, TIAGO CARNEIRO LIMA, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, AGENOR XAVIER VALADARES).

2 - 2007.82.00.007300-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. AMILCAR BASTOS FALCAO, LAURA LICIA DE MENDONÇA VICENTE, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, TIAGO CARNEIRO LIMA, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, AGENOR XAVIER VALADARES).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.00.007329-9 JOSE BELMONT FILHO (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

4 - 2007.82.00.008806-0 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANTONIO BELARMINO FERREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS, SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO, ROSILENE CORDEIRO).

5 - 2007.82.00.008831-0 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x PALMIRA XAVIER DA COSTA (Adv. ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA).

6 - 2007.82.00.010634-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x NEUSA MELLO DE ARAÚJO (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO).

7 - 2008.82.00.000534-1 UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x ESPÓLIO DE MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIVALDA ALIXANDRE DE OLIVEIRA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, ASCENDINO FREIRE CARDOSO).

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

8 - 2007.82.00.011125-2 JOSE GERALDO DA SILVA (Adv. EDGARD BARTOLINI FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

9 - 2008.82.00.000437-3 MARIA DO SOCORRO ZENAIDE CAMPOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO ZENAIDE CAMPOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SEM PROCURADOR).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0001086-3 LAURIETE DUARTE GONCALVES E OUTROS E OUTROS (Adv. AIRTON CORDEIRO, ANTONIO AIRTON GONCALVES, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

11 - 91.0001771-0 MARCELINO DOMINGOS DE CARVALHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA).

12 - 93.0000117-5 ESPÓLIO DE MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIVALDA ALIXANDRE DE OLIVEIRA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA).

13 - 93.0002507-4 CLOTILDE MATIAS DE OLIVEIRA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA DE ANDRADE).

14 - 93.0002519-8 JOAO CESAR DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO).

15 - 93.0002523-6 JOEL MEDEIROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO).

16 - 93.0005843-6 DIVA RAULINO BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x DIVA RAULINO BRONZEADO x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA E OUTRO (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA E OUTRO.

17 - 93.0006757-5 LUIS ALVES SANTANA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

18 - 93.0008931-5 ELVIRA SOARES DE FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

19 - 93.0009416-5 ADELITA BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ADELITA BARBOSA DE LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

20 - 94.0007140-0 ELIZEU CORDEIRO CAMPOS NETO E OUTROS (Adv. MARIA EDNA FERREIRA, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND).

21 - 94.0010182-1 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)).

22 - 95.0001875-6 JOSUE ROQUE FERNANDES (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES) x JOSUE ROQUE FERNANDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

23 - 95.0002775-5 EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO RIBEIRO FILHO E OUTROS x EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

24 - 95.0003203-1 MARIA DAS GRACAS RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MONICA MARIA MACEDO HERMINIO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO.

25 - 95.0003410-7 BERENICE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x BERENICE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

26 - 95.0003777-7 JADER FERNANDES CAVALCANTI E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x JADER FERNANDES CAVALCANTI E OUTRO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO.

27 - 95.0003949-4 ADEMIR LINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x ANA EMILIA LINS SILVA DE MEDEIROS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO.

28 - 95.0004372-6 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR, ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR, ADUFPB x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

29 - 95.0005148-6 FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI.

30 - 95.0005153-2 VAGNA MARIA BERNARDO ARAUJO MONTEIRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x VAGNA MARIA BERNARDO ARAUJO MONTEIRO x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI.

31 - 95.0005922-3 MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA DE LOURDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

32 - 95.0006424-3 RAIMUNDO DE AMORIM E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)).

33 - 95.0008674-3 JOSE BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

34 - 95.0009328-6 FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES).

35 - 95.0010149-1 JOSUE DINIZ DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSUE DINIZ DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

36 - 95.0010234-0 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE FERREIRA DA SILVA x JOSE FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

37 - 96.0004223-3 PALMIRA XAVIER DA COSTA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA) x UNIÃO.

38 - 96.0005996-9 MARILENE PADILHA FREIRE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARILENE PADILHA FREIRE (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

39 - 96.0007829-7 COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, MARIO NICOLA PORTO, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, LUISMAR DALIA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)).

40 - 96.0009261-3 CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

41 - 97.0000890-8 PEDRO RAIMUNDO DE VASCONCELOS FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ).

42 - 97.0002059-2 CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVA E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE).

43 - 97.0002073-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ).

44 - 97.0002075-4 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO).

45 - 97.0002238-2 JERUSA DE PAIVA SARAIVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x JERUSA DE PAIVA SARAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

46 - 97.0002389-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS/JP (Adv. FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO).

47 - 97.0004813-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES).

48 - 97.0006722-0 EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

49 - 97.0007621-0 DANIEL BEZERRA SILVA (Adv. JOSENILTON FERREIRA NUNES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

50 - 97.0008428-0 WINDSON CARVALHO DE MELO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

51 - 97.0008578-3 OSANILDO PEREIRA LIMA (Adv. ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, HELIO ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x OSANILDO PEREIRA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

52 - 97.0010033-2 ANTONIO JERONIMO DA COSTA E OUTROS (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA).

53 - 97.0010053-7 AFONSO LEITE BRAGA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

54 - 97.0010509-1 FRANCISCO DE MORAES LIMA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI, KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI) x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ).

55 - 98.0001244-3 ANTONIO BELARMINO FERREIRA (Adv. ROSILENE CORDEIRO, SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS, JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO BELARMINO FERREIRA x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (INAMPS).

56 - 98.0006298-0 JOAO MARIANO DE SOUZA BRANQUINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x JOAO MARIANO DE SOUZA BRANQUINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

57 - 98.0006498-2 NATHAN TARGINO MOREIRA RODRIGUES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x NATHAN TARGINO MOREIRA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

58 - 98.0008694-3 OLIVEIRA & CIA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x OLIVEIRA & CIA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL).

59 - 98.0009390-7 MARIA SELMA LINS BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x MARIA SELMA LINS BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS.

60 - 99.0009714-9 MARGARIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)).

61 - 2000.82.00.009941-5 ANTONIO MARIANO DA CUNHA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

62 - 2001.82.00.000484-6 ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS E OUTRO x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO).

63 - 2001.82.00.000630-2 JOSE VANALDO ANSELMO (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE VANALDO ANSELMO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

64 - 2001.82.00.004370-0 MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO).

65 - 2001.82.00.004478-9 OTACIANA FREIRE DE ASSIS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

66 - 2001.82.00.004907-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA).

67 - 2001.82.00.006695-5 PEDRO PAULO DO REGO LUNA E OUTROS x UNIAO FEDERAL(DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA - DFA/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (DFA).

68 - 2001.82.00.006696-7 RISOMAR PALMEIRA BARBOSA (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x RISOMAR PALMEIRA BARBOSA x UNIAO (DFA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIAO (DFA).

69 - 2001.82.00.007122-7 MARIA DE LOURDES BATISTA BARBOSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIAO (DNER) (Adv. SEM PROCURADOR).

70 - 2001.82.00.008740-5 MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

71 - 2002.82.00.004960-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA).

72 - 2002.82.00.006295-4 DERMANDO GOMES DE SOUZA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

73 - 2002.82.00.008031-2 CLAUDIA RAPOSO DE FRANCA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES).

74 - 2003.82.00.001242-6 ISAAC NILDON FARIAS MONTENEGRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO).

75 - 2003.82.00.001565-8 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x MANOEL SEVERINO DA SILVA x MANUEL SEVERINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

76 - 2003.82.00.001681-0 JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO).

77 - 2003.82.00.002178-6 LUIS MENDES DOS SANTOS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO).

78 - 2003.82.00.006039-1 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

79 - 2003.82.00.007614-3 MARIA AMELIA VIEIRA E OUTRO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

80 - 2003.82.00.009068-1 ERALDO DOMINGOS DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO).

81 - 2004.82.00.000439-2 JOAO BATISTA DO NASCIMENTO AMORIM (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO).

82 - 2004.82.00.000719-8 GERMANO SOARES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO).

83 - 2004.82.00.004705-6 UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARINESIO DE SOUZA RAMALHO (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, WASHINGTON ALVES FREIRE).

84 - 2004.82.00.004859-0 HERÁCLITO RIBEIRO FILHO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS).

85 - 2004.82.00.004867-0 ELEONORA COELHO DA FONSECA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

86 - 2004.82.00.006800-0 SEVERINO AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO).

87 - 2004.82.00.006809-6 ALIRIO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA,

ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

88 - 2004.82.00.007502-7 MAURINA SALES DE SANTANA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS, NAIR MARTINS COLLARES) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO).

89 - 2004.82.00.010913-0 MAURICIO FONSECA RIBEIRO JUNIOR E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

90 - 2004.82.00.012729-5 IVO BENICIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x JOAO AZEVEDO LINS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ).

91 - 2005.82.00.000157-7 TEREZINHA DE JESUS A. CÓRDULA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

92 - 2005.82.00.000159-0 SALATIEL JORGE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

93 - 2005.82.00.000167-0 MANOEL ABRANTES NOBRE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

94 - 2005.82.00.000392-6 MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

95 - 2005.82.00.000393-8 MARIA LUIZA BUSTORFF FEODRIPPE MARTINS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

96 - 2005.82.00.000394-0 MARIA CELESTE ARAUJO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

97 - 2005.82.00.000395-1 MARLENE BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

98 - 2005.82.00.000403-7 MARIA CRISTINA UGULINO ARAUJO MARANHAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

99 - 2005.82.00.000410-4 GERALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

100 - 2005.82.00.000411-6 GLÓRIA DE LOURDES LOPES FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

101 - 2005.82.00.000416-5 EVANIRA BRITO SIMOES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

102 - 2005.82.00.000418-9 GERALDO JOSÉ DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

103 - 2005.82.00.000423-2 JOSÉ LAURENTINO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

104 - 2005.82.00.000439-6 LEONICE TORRES MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

105 - 2005.82.00.000440-2 LÚCIA LEONIA SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

106 - 2005.82.00.000609-5 ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

107 - 2005.82.00.000615-0 ANA RODRIGUES DE LACERDA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

108 - 2005.82.00.000618-6 AMARA BEATRIZ SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

109 - 2005.82.00.000632-0 HILDA SEVERINA QUARESMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

110 - 2005.82.00.000640-0 ROSSANA CESARINO PEIXOTO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

111 - 2005.82.00.000663-0 ZILDA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

112 - 2005.82.00.000670-8 VALDÉRIO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

113 - 2005.82.00.000712-9 MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

114 - 2005.82.00.000715-4 MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

115 - 2005.82.00.000719-1 MARIA DO SOCORRO DE CASTRO LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

116 - 2005.82.00.000972-2 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

117 - 2005.82.00.000976-0 JOSEFA ELIZABETE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

118 - 2005.82.00.000985-0 MARIA DA GLÓRIA MARTINIANO CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

119 - 2005.82.00.000993-0 MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

120 - 2005.82.00.001001-3 MARIA DE SOUZA EPAMINONDAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

121 - 2005.82.00.001005-0 NILSON FRANCISCO DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

122 - 2005.82.00.001006-2 NORMA ROQUE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

123 - 2005.82.00.001009-8 OVERNANDO BONIFÁCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

124 - 2005.82.00.001020-7 EUNICE NERY DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

125 - 2005.82.00.001044-0 MARIA EMILIA F FERNANDES VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

126 - 2005.82.00.001054-2 MARIA CELEIDE LUIZ BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

127 - 2005.82.00.001059-1 MARIA DE LOURDES FERRAZ LIMA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

128 - 2005.82.00.001063-3 MARTA GERUZA TRIGUEIRO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

129 - 2005.82.00.001064-5 MARIA DO CARMO COSTA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

130 - 2005.82.00.001069-4 MARIA DO SOCORRO COSTA BERNADINO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

131 - 2005.82.00.001077-3 MARIA DA GLÓRIA UCHÔA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

132 - 2005.82.00.001113-3 JACINTA DE FATIMA LEAL CORDEIRO MENDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

133 - 2005.82.00.001118-2 JOAO SIMOES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

134 - 2005.82.00.001119-4 JAIRO GEORGE GAMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

135 - 2005.82.00.001121-2 ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

136 - 2005.82.00.001125-0 DARCI CARNEIRO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

137 - 2005.82.00.001131-5 OLIVAN PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

138 - 2005.82.00.001139-0 RIVANILDA CARVALHO MODESTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

139 - 2005.82.00.001160-1 AÉCIO DE SOUZA MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

140 - 2005.82.00.001183-2 ELZA DE FRANÇA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

141 - 2005.82.00.001256-3 MARGARETE ALVES DAS CHAGAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

142 - 2005.82.00.001483-3 ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

143 - 2005.82.00.001486-9 ANTONIA DANTAS LIMA DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

144 - 2005.82.00.001498-5 TANIA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

145 - 2005.82.00.001607-6 ARTUR MANOEL AMARAL GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

146 - 2005.82.00.001611-8 JOSÉ CALAZANS GOMES RUFINO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

147 - 2005.82.00.001619-2 JOÃO SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

148 - 2005.82.00.001646-5 OSMAR MANUEL PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

149 - 2005.82.00.001660-0 ALESSANDRA LÚCIA GOMES DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

150 - 2005.82.00.001838-3 MANOEL MESSIAS FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

151 - 2005.82.00.008783-6 SELMA LEAL DO REGO LUNA E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

152 - 2006.82.00.006130-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA).

153 - 2006.82.00.006131-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA).

154 - 2006.82.00.006132-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA).

155 - 2006.82.00.006141-4 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA).

156 - 2006.82.00.007523-1 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA).

157 - 2007.82.00.009617-2 DIVANILDO DE LIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

158 - 94.0006248-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GEOVANA AUGUSTA MEIRELES JOHANSEN BRASILEIRA (Adv. JOSE CARLOS SANTOS, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO) x GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS).

159 - 2003.82.00.005805-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES (Adv. SEM ADVOGADO).

160 - 2003.82.00.008253-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE BELMONT FILHO E OUTRO (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO).

161 - 2004.82.00.011418-5 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ADRIANNE CARDOSO ALVES DE BRITO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO).

162 - 2004.82.00.011428-8 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x NILSON LUIZ PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO).

163 - 2004.82.00.011918-3 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MÉRCIA MARIA BRAZ FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO).

164 - 2004.82.00.011980-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO DE ASSIS CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO).

165 - 2004.82.00.012232-7 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSÉ VITORINO DOS SANTOS NETO E OUTROS.

166 - 2006.82.00.000198-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DILIPEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

167 - 2007.82.00.001505-6 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x ÉSPOLIO DE GUSTAVO FERNANDES DE LIMA, REPR. PELA INVENTARIANTE PATRÍCIA CARMEM MEIRELES FERNANDES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

168 - 2007.82.00.003910-3 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

169 - 2007.82.00.004812-8 ELZA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

170 - 2007.82.00.004917-0 REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

171 - 2007.82.00.004922-4 JOSE ALDO GUEDES PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE).

172 - 2007.82.00.005220-0 SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA SUCESSOR DE MARIA DA LUZ FIGUEIREDO RAMOS E OUTROS (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

173 - 2007.82.00.008475-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

174 - 2007.82.00.008479-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

175 - 00.0001208-4 HERONIDES BENIGNO DE ALMEIDA (Adv. JOSE JANSEN, GENIVAL FERREIRA CAJU FILHO, MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)).

176 - 91.0000385-9 ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

177 - 95.0002390-3 LEDA DE OLIVEIRA NOBREGA E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

178 - 95.0003589-8 EDGARD ADELINO RUIZ SIBRAO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

179 - 95.0008760-0 EUDEZIA MARIA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO MASCENA DE ABREU E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

180 - 96.0005749-4 ISABEL COSMETICOS LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, GIACOMO TENORIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

181 - 96.0010123-0 SEVERINO SOARES DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO).

182 - 97.0001606-4 JOSE DE ANCHIETA ANTAS E OUTROS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

183 - 97.0011496-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

184 - 97.0011504-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

185 - 98.0003316-5 BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, Roberto Ferreira Barbosa, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO).

186 - 98.0008903-9 EDY DE OLIVEIRA FRESCHI E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO).

187 - 99.0001381-6 CICERO FLORENCIO DA SILVA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

188 - 99.0002263-7 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

189 - 99.0003058-3 MARIA PAULO DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

190 - 99.0003296-9 MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ELZA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

191 - 99.0007007-0 MARIA DAS NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

192 - 99.0012607-6 MARIA LUCIA COSTA FREIRE MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

193 - 99.0013308-0 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

194 - 2000.82.00.006731-1 JOSE ARAUJO DE LIMA E OUTROS (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

195 - 2001.82.00.002940-5 JOSE CARLOS RODRIGUES COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

196 - 2002.82.00.003775-3 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S.A. (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ).

197 - 2002.82.00.008184-5 MARIA NIUDETE FABIAO DE ARAUJO (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

198 - 2003.82.00.002956-6 ROMERO DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).

199 - 2003.82.00.003620-0 MARIA LUCIA CRUZ SILVA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

200 - 2003.82.00.003653-4 AMADEU DE ALENCAR LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

201 - 2003.82.00.005232-1 ANTONIO MOREIRA DE ALCANTARA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.

202 - 2004.82.00.002137-7 GEORGE DA SILVA MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x VALDIELSON LEITE MINERVINO x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

203 - 2004.82.00.004376-2 EDILEUZA BERNARDINO BARBOSA LEAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS E OUTRO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

204 - 2004.82.00.005102-3 ELIANELHE ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS).

205 - 2004.82.00.006013-9 JEFFERSON DE JESUS ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, AMAURI DE LIMA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA ALVES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARINA ALVES SANTOS ABREU E OUTRO.

206 - 2004.82.00.006836-9 CARLOS ANTONIO MARINHO SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO).

207 - 2004.82.00.009366-2 VALDIR SANTANA DA SILVA (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, ERICK MAGALHAES COSTA, FLAVIANO SALES C. MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

208 - 2004.82.00.011448-3 PATRICK DE ARAUJO SOARES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

209 - 2004.82.00.011970-5 HELENO TOLENTINO LEITE (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

210 - 2004.82.00.012142-6 CARMEN LEDA CAVALCANTE PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x MARIZA TEIXEIRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).

211 - 2004.82.00.013949-2 ANTÔNIO URBANO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL).

212 - 2004.82.00.014469-4 HARALD OTMAR SCHWAMBACH (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM ADVOGADO).

213 - 2004.82.00.015086-4 MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA).

214 - 2004.82.00.015612-0 MARIA DE LOURDES ALVES LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

215 - 2004.82.00.015908-9 ANTÔNIO XAVIER DA COSTA (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR).

216 - 2004.82.00.016775-0 PEDRO BATISTA DE ANDRADE (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

217 - 2005.82.00.003308-6 ERINALDO DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

218 - 2005.82.00.007846-0 PEDRO XAVIER (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE).

219 - 2005.82.00.008122-6 MARIA DA GLÓRIA AQUINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

220 - 2005.82.00.008855-5 ODIR PEREIRA BORGES FILHO (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES).

221 - 2005.82.00.008933-0 ANALICE MARIA MAGALHAES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

222 - 2005.82.00.009106-2 WILSON ELISIARIO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

223 - 2005.82.00.009210-8 ZILMA BRASILINO DE ALMEIDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

224 - 2005.82.00.009397-6 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

225 - 2005.82.00.009581-0 JUVITO JO DE SOUZA E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

226 - 2005.82.00.011021-4 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

227 - 2005.82.00.012307-5 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

228 - 2005.82.00.012387-7 MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

229 - 2005.82.00.012459-6 JOSÉ ANSELMO GOMES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS).

230 - 2005.82.00.012507-2 EMPRESA VIAÇÃO BOMFIM S/A (Adv. JOSE S. LIMA) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO).

231 - 2005.82.00.012803-6 JUDITE JUSTINO DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

232 - 2005.82.00.013791-8 MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO).

233 - 2005.82.00.013953-8 GILVAN SOARES SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

234 - 2005.82.00.014676-2 MARIA DOS ANJOS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

235 - 2005.82.00.014769-9 ANA MARIA DA SILVA SOARES GOMES E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, HELIO VELOSO CUNHA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA).

236 - 2005.82.00.014874-6 CLARA VERONICA ARAUJO RAMOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

237 - 2006.82.00.000035-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, ALEXANDRE DE A. INOJOSA) x SEBASTIAO FIGUEIREDO COUTINHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

238 - 2006.82.00.000155-7 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR).

239 - 2006.82.00.000276-8 DJANIRA MIRANDA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES) x GUILHERME GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ).

240 - 2006.82.00.000315-3 GISELIA BARBOSA DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR).

241 - 2006.82.00.000499-6 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x CONSTEPA - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

242 - 2006.82.00.001062-5 MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS).

243 - 2006.82.00.001063-7 MUNICÍPIO DE CUITEGI (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

244 - 2006.82.00.001413-8 JARBAS FERREIRA PINTO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS).

245 - 2006.82.00.001417-5 MERCADÃO DAS ESQUADRIAS LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x UNIÃO (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA).

246 - 2006.82.00.001548-9 DIOGENES DE SOUZA GOMES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

247 - 2006.82.00.001554-4 MANOEL MESSIAS DUTRA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES).

248 - 2006.82.00.002447-8 IVONETE PEREIRA MARINHO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).

249 - 2006.82.00.002592-6 JOSÉ FERRAZ VIANA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

250 - 2006.82.00.002649-9 MANOEL SALVIANO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA).

251 - 2006.82.00.003041-7 FEDERAÇAO PARAIBANA DE BICICROSS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, IGOR GADELHA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

252 - 2006.82.00.003247-5 FLÁVIO RAMALHO DE BRITO (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

253 - 2006.82.00.003599-3 GLAUCE DE ALMEIDA BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

254 - 2006.82.00.004013-7 HUNARA DA SILVA, REP.P/ FRANCISCA DE MEDEIROS OLIVEIRA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE).

255 - 2006.82.00.004348-5 JOSE CAVALCANTE DE SA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

256 - 2006.82.00.004380-1 JOSÉ CARLOS DE MELO AGUIAR (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO).

257 - 2006.82.00.004427-1 TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

258 - 2006.82.00.004692-9 EDYR CORDEIRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

259 - 2006.82.00.004719-3 MARIANA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO FEDERAL (MARINHA) (Adv. ERIVAN DE LIMA).

260 - 2006.82.00.005216-4 JOSINALDO MARTINS DE ATAIDE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ).

261 - 2006.82.00.005288-7 JOAO FELICIANO DE LUNA FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ).

262 - 2006.82.00.005836-1 JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA,

KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA).

263 - 2006.82.00.006385-0 MARIA FLORENCIO DA SILVA E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES).

264 - 2006.82.00.006618-7 MARIA LUIZA FURTADO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

265 - 2006.82.00.006776-3 JOSEFA EMILIA DA COSTA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

266 - 2006.82.00.006780-5 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ).

267 - 2006.82.00.007000-2 FABIANO BATISTA DO EGYPTO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

268 - 2006.82.00.007199-7 VIRGINIA VIEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

269 - 2006.82.00.007309-0 EUNICE SOUZA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA).

270 - 2006.82.00.007382-9 FRANCISCO NOGUEIRA DE ALMEIDA (Adv. HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ).

271 - 2006.82.00.007536-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PAULO ANTONIO GAYOSO FAUSTINO (Adv. SEM ADVOGADO).

272 - 2006.82.00.008174-7 GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES).

273 - 2007.82.00.000369-8 ALYETTE MARQUES CAVALVANTI DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR).

274 - 2007.82.00.000554-3 DERLY PEREIRA BRASILEIRO (Adv. FLAVIO FRANCA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

275 - 2007.82.00.000776-0 PAULO BARRETO DINIZ E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).

276 - 2007.82.00.001933-5 VÂNIA MARIA DA COSTA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL, LUIZ DE PAULA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO).

277 - 2007.82.00.002221-8 MUNICIPIO DE JURIPIRANGA/PB (Adv. RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, RÔMULO MARINHO FALCÃO, TÚLIO GOMES CASCARDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR).

278 - 2007.82.00.002600-5 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR).

279 - 2007.82.00.004356-8 VIRGINIA HELENA BRANDÃO MORORÓ DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

280 - 2007.82.00.004361-1 MARIA DA CONCEICAO LIMA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO).

281 - 2007.82.00.004389-1 DEUSDÉDITA TAVARES DOS SANTOS (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO).

282 - 2007.82.00.004532-2 AMÉLIA EUNICE DE LUCENA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

283 - 2007.82.00.004813-0 IVAN Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

284 - 2007.82.00.004828-1 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

285 - 2007.82.00.005010-0 SOLANGE ONOFRE MARINHO (Adv. JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

286 - 2007.82.00.005018-4 NIVALDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

287 - 2007.82.00.005260-0 DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

288 - 2007.82.00.005751-8 ANTONIO LAERSON SALES JUNIOR (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

289 - 2007.82.00.006516-3 ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

290 - 2007.82.00.006740-8 THIAGO JOSE DA SILVA GOMES (Adv. FRANCISCO JACKSON FERREIRA, TELSON LUIS CAVALCANTE FERREIRA, RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

291 - 2007.82.00.007244-1 GILVAN GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR).

292 - 2007.82.00.010553-7 VALEDA BARCIA TITO E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

293 - 2007.82.00.010557-4 GERALDO DE JESUS MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

294 - 99.0001712-9 JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS) x SECRETARIO DE REC. HUMANOS DA SEC. DO EST. DA ADM. E DO PATRIM. DO MINIST. DO ORC./GEST.(EX-MARE) (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

295 - 2000.82.00.003385-4 MARIA JOSE LIRA PEREIRA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

296 - 2003.82.00.003937-7 TERCIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

297 - 2007.82.00.006417-1 IVANIA MARIA MAUL DIAS (Adv. ALBERTO D. GRISI FILHO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS, GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

298 - 2008.82.00.000201-7 LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, REPR. POR SEU GENITOR, LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA, BLANCA RAMOS DE GUSMÃO MOLINA, DINAH PESSOA DE ARAÚJO, FLÁVIO ANTONIO DE ARAÚJO ALVES, MARCIO FLAVIO LINS SOUTO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

299 - 2008.82.00.000289-3 ANTARES PUBLICIDADE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR).

300 - 2008.82.00.001448-2 MARCOS VAN DER VEEN COTRIM (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

5000 - ACAO DIVERSA

301 - 2004.82.00.005624-0 SANSÃO CACHINA E OUTRO (Adv. MARCO ANTONIO ALCOFORADO, CESAR VENANCIO PINTO, JOAO JOSE DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, SALVADOR CONGENTINO NETO, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA).

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

302 - 2000.82.00.002107-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA E OUTROS (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

303 - 96.0005036-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCA LUCIANO DIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

304 - 99.0006569-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x CARLOS MARTINS DE LIMA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO).

305 - 2000.82.00.010005-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x JOSE MARIA CASTRO DE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO).

306 - 2001.82.00.000303-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. ANTONIO INACIO R. DE LEMOS) x GREGORIO ALVES DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

307 - 2001.82.00.004159-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE MODESTO FONSECA DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE).

308 - 2001.82.00.005018-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO).

309 - 2002.82.00.001347-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE C MONTENEGRO) x JOSE EUDSON CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO).

310 - 2002.82.00.005947-5 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JADER FERNANDES CAVALCANTI E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE).

311 - 2002.82.00.007661-8 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x HAMILTON LIMA SOARES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO).

312 - 2004.82.00.005837-6 JOSE RENATO DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ELENICE DE FRANCA LEMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

313 - 2004.82.00.008331-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DANIEL BEZERRA SILVA (Adv. JOSENILTON FERREIRA NUNES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO).

314 - 2005.82.00.007727-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x JOAO CESAR DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE).

315 - 2005.82.00.008077-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x JOSEFA DE LIMA FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO).

316 - 2005.82.00.010744-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).

317 - 2005.82.00.011402-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).

318 - 2005.82.00.013843-1 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).

319 - 2005.82.00.014921-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA DE ANDRADE) x CLOTILDE MATIAS DE OLIVEIRA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE).

320 - 2006.82.00.000728-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x OLIVEIRA & CIA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS).

321 - 2006.82.00.002925-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSE VANALDO ANSELMO (Adv. VALTER DE MELO).

322 - 2006.82.00.005670-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JESSIE VIDERES TRAJANO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO).

323 - 2006.82.00.008063-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ISABEL COSMETICOS LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, GIACOMO TENORIO FARIAS).

324 - 2007.82.00.006524-2 UNIÃO (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SILVIO SERRANO DE ANDRADE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO).

325 - 2007.82.00.011347-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

326 - 2006.82.00.008279-0 MARTHA DE LOURDES MEIRELES FERNANDES (Adv. JOSE CARLOS SANTOS, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

327 - 2007.82.00.006547-3 JUAREZ COUTINHO RIQUE (Adv. ANTONIO JOSE DE FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES.

328 - 2007.82.00.006932-6 ANTONIO HERMINIO SILVA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR).

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

329 - 96.0007616-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL) x FRANCISCO ODON DE MACEDO FILHO E OUTRO (Adv. JACKELINE ALVES CARTAXO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, VANINA C. C. MODESTO).

330 - 98.0008973-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO, ADONIS BARBOSA ESCOREL, MARIA DAS GRACAS F. DE MORAES, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO).

331 - 2007.82.00.011169-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. SEM ADVOGADO).

59 - CARTA DE SENTENÇA

332 - 2004.82.00.003562-5 FRANCISCA NINOSA RIBEIRO COUTINHO BEZERRA DE MELO (Adv. ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

333 - 98.0000795-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x SEVERINO RAMOS E OUTROS (Adv. ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA).

334 - 2000.82.00.009441-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA).

335 - 2002.82.00.009334-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x JOEL DA SILVA NUNES (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO).

336 - 2003.82.00.007887-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x PROCON MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO, HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, ROSSANA LOURENCO GOMES, ACHILLES GARIBALDI, JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARCOS ANTONIO FALCAO DE FREITAS, PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA) x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ANEEL) (Adv. SEM ADVOGADO) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO).

337 - 2004.82.00.011273-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ROGERIO BEZERRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA).

338 - 2006.82.00.008161-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO, JOAQUIM MANOEL VIANA) x AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x FREDERICO FRANCA GUARANÁ DE MOURA REZENDE (Adv. SEM ADVOGADO) x FAIF'S MARICULTURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO).

60 - CARTA PRECATORIA

339 - 2008.82.00.000401-4 OZIVALDO MENDONÇA BEZERRA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

340 - 2008.82.00.000588-2 NAIDE MANDU DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

341 - 2008.82.00.000669-2 JOSETE MARIA DA SILVA LIMA (Adv. DEFENSORA PUBLICA DO ESTADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

342 - 2008.82.00.000749-0 RAIMUNDO JOSE GOMES (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

343 - 2008.82.00.001670-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GILBERTO BEZERRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO).

344 - 2008.82.00.001919-4 MUNICIPIO DE BORBOREMA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ DA COSTA MARANHÃO (Adv. SEM ADVOGADO).

12000 - ACOES CAUTELARES

345 - 99.0004913-6 USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A (Adv. MARCO TULIO CARACIOLO, VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE, DONATO HENRIQUE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE, REP. POR SUA INVENTARIANTE REJANE DE ANDRADE RAFAEL E OUTRO (Adv. VALERIA CORNELIO DA SILVA).

Total Remessa, Carga : 345
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACHILLES GARIBALDI-336
ADEILTON HILARIO-45,50
ADEILTON HILARIO JUNIOR-45,50,86,87,203,210
ADELMAR AZEVEDO REGIS-215
ADONIS BARBOSA ESCOREL-330
AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-300
AGENOR XAVIER VALADARES-1,2
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-239
ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA-333
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-4,55
ALBERTO D. GRISI FILHO-297
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-330
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-168,171,284
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-330
ALEXANDRE DE A. INOJOSA-237
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-208
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-279,289
ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS-332
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-164,208,246,252,255,257,264,316,317
ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-332
AMAURI DE LIMA COSTA-205
AMILCAR BASTOS FALCAO-1,2
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-251
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-33
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-281
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-232
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-204
ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-5,37
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-78,236
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-330
ANDRE NAVARRO FERNANDES-220,263,272
ANIBAL PEIXOTO FILHO-2
ANNIBAL PEIXOTO NETO-2
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-21,32,305
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-61,252
ANTONIO BARBOSA FILHO-43,44
ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-30
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-39,175
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-220
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-40,48
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-333
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-301
ANTONIO INACIO R. DE LEMOS-306
ANTONIO JOSE DE FRANCA-327
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-70
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-11
ANTONIO XAVIER DA COSTA-215
ARDSON SOARES PIMENTEL-74,76,77,82
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-7,12
AURORA DE BARROS SOUZA-196
BENEDITO HONORIO DA SILVA-158,161,166,190,201,225,226,251,313,322
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-235,307
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-88
BLANCA RAMOS DE GUSMÃO MOLINA-298
BRUNO FARO ELOY DUNDA-338
BRUNO MENEZES BRASIL-1,2
BRUNO SEMINO-1,2
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-12
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-212
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-190,226,265
CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-3,160
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-88
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-89
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-59
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-238
CASSIANA MENDES DE SÁ-90,239,260,261,266,270
CATARINA SAMPAIO-167,241,278
CELIOMAR MARIA DE ANDRADE-13,319
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-314
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-70
CESAR VENANCIO PINTO-301
CHARLES CRUZ BARBOSA-218
CICERO GUEDES RODRIGUES-253
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-198,200
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-78,211,214,224,234,236,259,275
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-305,335,338
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-338
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-220
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE-73
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-182
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-68,159,165
DEFENSOR PÚBLICO-339
DEFENSORA PUBLICA DO ESTADO-341
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-207
DENNYS CARNEIRO ROCHA-251
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-52
DINA RAULINO BRONZEADO-16
DINAH PESSOA DE ARAÚJO-298
DOMENICO D'ANDREA NETO-1,2,173,174
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-254,263,264
DONATO HENRIQUE DA SILVA-345
DORGIVAL TERCEIRO NETO-223
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,173,336
EDGARD BARTOLINI FILHO-8
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-53,186
EDMER PALITOT RODRIGUES-298
EDSON BATISTA DE SOUZA-191
EDSON LUCENA NERI-6
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-42,92,93,96,98,100,101,103,108,109,110,114,120,122,123,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,143,144,146,147,148,150,248,273,316,317
ELENICE DE FRANCA LEMOS-312
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-312
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-220
EMERI PACHECO MOTA-46,302
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-211
ERICK MAGALHAES COSTA-207
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-56
ERIVAN DE LIMA-235,259,262,269
EURIBERTO PEREIRA DURAND-20
EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-37
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-255,287,292,293
FABIO DA COSTA VILAR-299
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-336
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-162
FABIO ROMERO DE CARVALHO-242,243
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-40,48,50,56,182,195
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-253,271,301
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-169,170
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-330
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-248
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-209
FERNANDO DA SILVA ROCHA-7,12
FERNANDO FREIRE DIAS-42
FLAVIANO SALES C. MEDEIROS-207
FLÁVIO ANTONIO DE ARAÚJO ALVES-298
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-88
FLAVIO FRANCA DE FREITAS-274
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-18,36,224,227,236
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-295
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-42
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-218,251,280,301
FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-49,313
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-226
FRANCISCO JACKSON FERREIRA-290
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-299
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-39
FRANCISCO NERIS PEREIRA-74,82
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-158,326
FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO-46
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-232
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-197
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-337
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-338
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-334
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-245
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-280,281
GENIVAL FERREIRA CAJU FILHO-175
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-45
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-45,50,192,195
GERMANA CAMURÇA MORAES-151,240
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,41,80,81,157,269,279,315,324
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-223
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-197
GILMAR SOBREIRA GOMES-331
GILSON DE BRITO LIRA-205
GLAUBER GUSMAO COSTA-39
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-75
GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE-254
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,26,49,55,182,310,320
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-193
HEITOR CABRAL DA SILVA-56,196,250,253
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-177
HELIO ALMEIDA DINIZ-51
HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-336
HELIO VELOSO CUNHA-235
HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA-270
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-226,265
HUGO RIBEIRO BRAGA-213
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-33,258
IGOR GADELHA ARRUDA-251
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-5,37,156
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-43,44,47,183,184
ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-1,2
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-66,71,152,153,154,155,199
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-69,256,262
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-330
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-78,224,236
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-301
JACKELINE ALVES CARTAXO-251,329
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-229
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-302
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-199,207,301
JALDELENIO REIS DE MENESES-43,44,197
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-280,281
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-197
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-19
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-249,258
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-169,170,283
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-201,305
JOAO CAMILO PEREIRA-187,212
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-197
JOAO JOSE DE MELO-301
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-38,60,72,229,244,308
JOAQUIM MANOEL VIANA-338
JOCELIO JAIRO VIEIRA-79
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-330
JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-276
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-43,44
JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-336
JOSE ALVES CARDOSO-205
JOSE ALVES FORMIGA-288
JOSE ARAUJO DE LIMA-45,50,192,195
JOSE ARAUJO FILHO-303,324
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-33,36,179,258
JOSE CARLOS SANTOS-158,326
JOSE CHAVES CORIOLANO-266
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-209
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-59
JOSE COSME DE MELO FILHO-33
JOSE EDILSON DE FARIAS-29
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-331
JOSE FERREIRA DE BARROS-58,185,320
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-14,80,81,82,83,86,256
JOSE GALDINO DE S. FILHO-158
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1,173
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2,174
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-5
JOSE HELIO DE LUCENA-228,267,286
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-70
JOSE HERMANO CAVALCANTI-54,67,68
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-338
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-285,286
JOSE JANSEN-175
JOSE LUIS DE SALES-202,217,246,247
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-69
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-201
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-39
JOSE MARTINS DA SILVA-11,31,64,176,181,303
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-180,208,294,323
JOSE ORLANDO DE FARIAS-158
JOSE RAMOS DA SILVA-42,86,87,92,93,96,98,100,101,103,108,109,110,112,114,120,122,123,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,143,144,146,147,148,150,203,210,248,273,296,316,317,318
JOSE S. LIMA-230
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-197,301,312
JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-61
JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA-206
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17,33,187,190
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-250
JOSEFA INES DE SOUZA-4,17,55,188
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-225
JOSENILTON FERREIRA NUNES-49,313
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-26,310
JOSUE ROQUE FERNANDES-42
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-187,212,213,222,268,304,309
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,33,35,36,78,198,200,211,214,224,234,236,259,275,303,306
KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI-54
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-69,256,262,272
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-258
LAURA LICIA DE MENDONÇA VICENTE-1,2
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-218
LEONIDAS LIMA BEZERRA-233,260,261
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-63,192,301
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-226,265
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-250
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-239
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-298
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-338
LUCIANA PASTICK FUJINO-1,2
LUISMAR DALIA-39
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-330
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-330
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-83
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-74
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-10
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-194
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-84,85
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-172
MANUELA ZACCARA SABINO-88
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-330
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-281
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-1,2
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-70
MARCIO FLAVIO LINS SOUTO-298
MARCO ANTONIO ALCOFORADO-301
MARCO TULIO CARACIOLO-345
MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES-175
MARCOS ANTONIO FALCAO DE FREITAS-336
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,19,219
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-215
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-45
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-301
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-88
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-223
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-48
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-26,310
MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO-336
MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO-338
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-75
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-61,200,205,304
MARIA DAS GRACAS F. DE MORAES-330
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-235
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-198,210,248
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5,33,37
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-58,185,320
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-65,189
MARIA DO SOCORRO ZENAIDE CAMPOS-9
MARIA EDNA FERREIRA-20
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-328
MARIO GOMES DE LUCENA-71,152,153,154,155
MARIO NICOLA PORTO-39
MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-34
MARTA REJANE NOBREGA-288
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-207
MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-49,313
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-282
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-238
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-286
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-231
MÔNICA SOUSA ROCHA-90
MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-330
MUCIO SATIRO FILHO-39,239
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-207
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-257
NAIR MARTINS COLLARES-88
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-185,230
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-23,24,25,178
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-245,299
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-225
NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-336
NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-328
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-213,222,268
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-299
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-45,57
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-309
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-336
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-334
PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA-336
PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA-252
PATRICIA PAIVA DA SILVA-211,214
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-39
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-2
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-216
PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS-88
PAULO GUEDES PEREIRA-28,155,239
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-15,315
PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO-336
PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA-88
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-75
RAFAEL SGANZERLA DURAND-299
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-33
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-216
REMULO BARBOSA GONZAGA-88
RENATA VIANA MACHADO-1,2
RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ-290
RENILDA LUNA E SILVA-41,52
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-325
RICARDO POLLASTRINI-78,206
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-237
RIVANA CAVALCANTE VIANA-224,236,259,275
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-177
Roberto Ferreira Barbosa-185
RODOLFO ALVES SILVA-1,2,173,174
RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-1,2
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-337
RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-277
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-245,299
RÔMULO MARINHO FALCÃO-277
ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES-22
RONALDO INACIO DE SOUSA-58
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-209
RONNIE MONTE C MONTENEGRO-309
ROSENO DE LIMA SOUSA-212
ROSILENE CORDEIRO-4,55
ROSSANA LOURENCO GOMES-336
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3,160,163,205,219,233,254
SALVADOR CONGENTINO NETO-27,301
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-15
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-336
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-45
SEM ADVOGADO-1,2,159,161,162,163,164,166,167,169,170,173,174,205,206,212,237,241,271,279,280,281,283,296,325,331,335,336,337,338,340,342,343,344
SEM PROCURADOR-8,9,42,45,61,69,79,85,87,89,92,93,96,98,100,101,103,108,109,110,112,114,120,122,123,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,143,144,146,147,148,150,151,156,157,177,203,209,214,215,223,228,234,238,240,243,257,264,265,273,274,275,277,278,288,290,296,297,298,299,326,327,328,338,339,340,341,342,345
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-40,41,43,54,196
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-29,30,34,311
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-20
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-13,14,15,314,319
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-231,263
SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO-4,55
TELSON LUIS CAVALCANTE FERREIRA-290
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-222,249,258,268,281,285,286,321
TIAGO CARNEIRO LIMA-1,2
TÚLIO GOMES CASCARDO-277
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-7,12
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-44,330
VALERIA CORNELIO DA SILVA-345
VALTER DE MELO-63,190,226,227,265,321
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-216
VANINA C. C. MODESTO-197,251
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-56,253
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,27,41,80,81,157,269,279,315,322,324
VICTOR CARVALHO VEGGI-343
VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-1,2
VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE-345
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-197,251
WALDEMIR F. DE AZEVEDO-335
WALTER DE AGRA JUNIOR-197,251
WASHINGTON ALVES FREIRE-83
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-218
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-296
WERTON MAGALHAES COSTA-1,2,173,174
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-248
YARA GADELHA BELO DE BRITO-6,41,81,157,221,315,324
YEDA UEMA FONTES-239
YORDAN MOREIRA DELGADO-1,2,173,174
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,62,86,87,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,203,210,248,273,291,296,316,317
ZILEIDA DE V. BARROS-242

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0058

Expediente do dia 02/05/2008 10:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.002406-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x LUCIANA MARINHO PEREIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, ANDRE FERRAZ DE MOURA) x JOSE OTAVIO TARGINO DE ARAUJO (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CENPA (Adv. JOSIANE RAMALHO GOMES) x PAULO ROBERTO GONDIM CABRAL (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO). Em fase de especificação de provas, os réus Luciana Marinho Pereira (fls. 1170 e 1177), Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro (fls. 1172) e José Otávio Targino de Araújo (fls. 1174/1175) vêm requerer produção de prova testemunhal. Portanto, designo o dia 20(vinte) de junho de 2008, às 09:00 horas, para realização de audiência, onde serão inquiridas as testemunhas que serão arroladas pelo promovido Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, o qual deverá apresentar o rol de suas testemunhas em Juízo até quinze dias antes da data acima aprazada, e as indicadas pela ré Luciana Marinho Pereira às fls. 1177. Intimações necessárias, sendo a dos réus, através de seus advogados e por publicação. Antes de me pronunciar sobre o pedido de produção de provas formulado pelo réu José Otávio Targino de Araújo, passo à análise acerca do requerimento de justiça gratuita por ele expresso às fls. 629A/634, que não foi decidido no transcorrer deste procedimento. Comprovando o promovido (José Otávio Targino de Araújo), mediante declarações de pobreza (fls. 636 e 949), que não possui condições econômicas de arcar com os custos processuais sem comprometimento do sustento próprio e de sua família, faz jus ao benefício da gratuidade judiciária, nos moldes da Lei 1060/50. Razão pela qual, defiro a gratuidade judiciária pleiteada. Expeçam-se cartas precatórias aos Juízos de Direito das Comarcas de Patos e Guarabira, a fim de serem ouvidas as testemunhas arroladas por José Otávio Targino de Araújo (fls. 1174/1175), o qual é isento do pagamento das custas e

emolumentos junto aos Juízos Deprecados, diante da gratuidade judiciária que lhe foi concedida, mas que deverá ser intimado da expedição das mencionadas deprecatas, no sentido de acompanhá-las junto àqueles Juízos.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2004.82.00.012310-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE) x JOSE FERNANDES NETO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x CARLOS TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO TRINDADE) x SABATINA TORTI (Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT). Revejo a decisão de fls. 1495/1499, apenas para alterar a data da audiência de instrução, haja vista que, na data aprazada estarei em Recife, ministrando palestra sobre "Planejamento estratégico na Justiça Federal de 1º Grau", no Curso de Iniciação à Magistratura, destinado aos magistrados recentemente aprovados no IX Concurso para Juízes Federal Substitutos da 5ª Região (Of. 19/2008 - ESMAFE2.5). Por oportuno, ***desde já redesigno a audiência para o dia 06/06/2008, às 09:00 horas. Intimem-se com urgência.***

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2006.82.00.006523-7 ZORAIDA ROQUE NEIVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, V, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquive-se. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 93.0000815-3 INALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x INALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO. ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 93.0002654-2 TEREZA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x TEREZA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em consulta ao sistema PLENUS, em anexo, observo que os benefícios mencionados na inicial (NB 0935829156 e 0979557640, fls. 05 e 09), em nome das autoras homônimas chamadas de MARIA DA CONCEIÇÃO foram cessados por óbito das titulares em 16/01/2003 e 03/07/2004, respectivamente. Desse modo, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover habilitação dos sucessores, sob pena de arquivamento do feito.

6 - 94.0011320-0 FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI). ...Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 95.0002006-8 FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Sendo assim, tenho como satisfeita a obrigação determinada nos presentes autos. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 95.0002680-5 MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Sendo assim, tenho como satisfeita a obrigação determinada nos presentes autos. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 95.0008513-5 BENONILIA DE FIGUEIREDO x BENONILIA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intime-se a parte exeqüente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, a Sr.ª EDILENE DE SOUZA OLIVEIRA apresente a sentença de interdição de COSMO DE SOUZA OLIVEIRA, conforme solicitado pelo MPF com o fim de analisar os limites da curatela estabelecidos na sentença e, então, pronunciar-se sobre o pedido de habilitação formulado pela Sr.ª RAIMUNDA BERNARDINA DE SOUZA (fls. 201/202).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

10 - 97.0006247-3 AMALIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x AMALIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ENILDO NOBREGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Defiro o desarquivamento do presente feito. Encaminhe-se à Distribuição para proceder sua reativação e as anotações nos assentamentos cartorários em face do Substabelecimento acostado à fl. 315. Após, dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. P.

11 - 98.0007393-0 ONIVALDO DA ROCHA MENDES (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES, ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI) x UNIAO (DELEGACIA DO PATRIMONIO DA UNIAO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Em face da certidão acima, intimem-se os Béis Onivaldo da Rocha Mendes e Romero Lucas Rangel Piccoli para informarem os números dos seus CPFs para fins de expedição de Requisição de Pagamento referente aos honorários advocatícios. P.

12 - 99.0000991-6 JOSE VENANCIO BEZERRA E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência da parte autora em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

13 - 99.0008642-2 VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA x VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em consulta ao sistema PLENUS, em anexo, observo que o benefício mencionado na inicial (NB 943321263) encontra-se cessado por óbito do titular desde 30/08/2004. Desse modo, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover habilitação dos sucessores, sob pena de arquivamento do feito.

14 - 2000.82.00.002272-8 SELENE NICACIO FREIRE DA NOBREGA REZENDE (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC.Expeçam-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2002.82.00.001919-2 MARIA INES CAVALCANTE BORGES (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, RICARDO GUEDES MEDEIROS, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em face do exposto, fixo o valor da execução em conformidade com os cálculos elaborados pela contadoria judicial (R$ 12.799,83 - Doze mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Escoado o prazo recursal, expeçam-se os alvarás judiciais em favor da autora e seu advogado, respectivamente, para levantamento da quantia principal e dos honorários advocatícios, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2003.82.00.000449-1 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA). ... Do exposto, em face do seu integral cumprimento, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor do exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2003.82.00.001749-7 BENEDITA CORDEIRO DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... Indefiro o pedido de liberação dos valores depositados, eis que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, já que a demanda trata de aplicação de índices às contas fundiárias, cabendo ao titular da conta comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2003.82.00.002125-7 ROBERIO MANGUEIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre o adimplemento da obrigação no tocante à exclusão do nome do mutuário-autor dos registros do Serasa, conforme determinado no julgado. P.

19 - 2003.82.00.006049-4 PAULO SERGIO CUNHA MADRUGA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Em face do exposto, fixo o valor da execução em conformidade com os cálculos elaborados pela contadoria judicial (R$ 3.098,46 - Três mil, noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor do autor, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2004.82.00.000704-6 CONDOMINIO MURIU (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES). Insurge-se a CEF quanto ao valor excutido pelo exeqüente, alegando excesso de execução. Razão não lhe assiste. Analisando os cálculos elaborados pelas partes, observa-se que houve equívocos de ambos os lados. O exeqüente porque ao calcular a correção monetária do valor principal, considerou o mês maio de 2004 para contagem da correção, quando a sentença determinou que aquela seria apurada a partir de 28.02.2002.A CEF por sua vez, considerou a data da correção a partir da data da publicação. Os cálculos foram elaborados pela Assessoria deste Juízo, tendo sido encontrado o valor de R$ 16.022,00 (dezesseis mil e vinte e dois reais). Portanto, a execução deve prosseguir pelo valor que esteja de acordo com a determinação judicial, que no presente caso, deve ser o valor encontrado pela Assessoria Contábil, inclusive para o litisdenunciado. Em face do exposto, determino que seja expedido alvará de levantamento para o valor depositado às fls. 109. Após, intime-se a CEF para complementar o valor da execução. Intime-se o litisdenunciado Antonio Moacir Dantas Cavalcanti Junior, com endereço indicado às fls. 123, para pagar a CEF, a importância de R$ 16,022,00 (dezesseis mil e vinte e dois reais), nos termos do artigo 475 "J" do CPC.

21 - 2004.82.00.000870-1 ENEILDE DE CARVALHO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ...dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco), manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer informada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 126/127).

22 - 2004.82.00.012455-5 IZAQUE ALVES ALENCAR (Adv. RONILTON PEREIRA LINS, JOSEMAR MAXIMO NEPOMUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2004.82.00.012670-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DO SOCORRO MORAIS TAVARES E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2005.82.00.001964-8 AJOZENILDA DE AZEVEDO ARAUJO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2005.82.00.012147-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO, RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. BRUNO LUCENA DE A GOMES, ANA FLAVIA MOURA). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Levante-se a quantia depositada em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Antes, porém, intime-se aquela Autarquia para informar a este Juízo, de que forma poderá ser liberado o referido valor, se através de alvará judicial ou de outro modo. Escoado o prazo recursal e comprovada a liberação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2005.82.00.015521-0 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, SYLVIO TORRES FILHO, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x EDMILSON COSTA DE OLIVEIRA-ME (Adv. SEM ADVOGADO). ... Do exposto, em face do seu integral cumprimento, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2006.82.00.005294-2 DARCY DE SOUZA LIMA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, BOANERGES FELIX DA SILVA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 94.0006363-6 ESMERINA FRANCISCA XAVIER (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Intime-se a advogada JOSEFA INEZ DE SOUZA, subscritora da petição (fls. 84/88), para assiná-la, uma vez que se encontra apócrifa.

29 - 96.0004849-5 VICENTE GOMES DE ALBUQUERQUE (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA, WEBER BEZERRA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Expeça-se o alvará judicial em favor de Rita de Cássia Gomes Araújo, na qualidade de curadora do autor da ação Vicente Gomes de Albuquerque, para levantamento dos valores depositados na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, referente ao pagamento do precatório expedido no presente feito (PRC nº 47703). Após, retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. P.

30 - 96.0008855-1 FRANCISCO DE ASSIS COSTA OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, extintos por compensação, conforme disposto no julgado, fl. 230. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 2000.82.00.009936-1 ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial deste feito, conforme requerido pelo autor à fl. 86, mediante cópias nos autos. Após a entrega das referidas peças ao requerente, retornem os presentes ao arquivo. P.

32 - 2003.82.00.002251-1 NORMANDO CABRAL DE AMORIM E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida pelo autor (fls. 425/434). P.

33 - 2003.82.00.010079-0 MARIA AUXILIADORA SILVA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Defiro o pedido de renúncia da advogada Patrícia Sebastiana Paiva da Silva (fls. 153), bem como o pedido de substabelecimento (fls. 155/156). Anotações necessárias. Cumpra-se o ato judicial de fls. 141/150.

34 - 2004.82.00.005539-9 RINALDO DE SOUZA PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...Atendida a diligência, dê-se vista às partes e ao Ministério Público Federal, vindo-me, após, conclusos.

35 - 2005.82.00.007788-0 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Observo que há cumulação de pedidos. A norma processual vigente permite a cumulação de vários pedidos em face do mesmo réu, artigo 292 do CPC. No caso em tela, a lide é movida contra dois réus. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, optando entre demandar a União para receber expurgos de PIS/PASEP, ou demandar a CEF para expurgos de FGTS.

36 - 2005.82.00.011207-7 SEELER MATIAS DE SOUZA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAIBA -ECT/PB (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS). Recebo a apelação da parte autora (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, salientando que o efeito suspensivo não atinge os efeitos da tutela concedida na sentença. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

37 - 2005.82.00.013969-1 ADAUTO MORAES DA CUNHA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDRAL (MINISTÉRIO DA DEFESA-EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, memória discriminada de cálculo contendo os valores que entende devidos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.P.

38 - 2006.82.00.001096-0 RAISSA MARIA DE FREITAS GOIS (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. MARCELO MARINHO B MENDES). ... Isto posto, acolho o pedido de renúncia, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20 do CPC. Escoado o prazo recursal, intime-se a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/PGF, para se manifestar sobre a execução da verba sucumbencial arbitrada, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.R.I.

39 - 2007.82.00.000338-8 MUNICIPIO DE JACARAU/PB (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito do Município de Jacaraú/PB de proceder à compensação dos valores recolhidos indevidamente, a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos seus agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e vereadores), cujos fatos geradores ocorreram no período de 24/01/2002, em respeito à prescrição qüinqüenal, a 31/junho/2004, nos limites do pedido, com parcelas vincendas da

contribuição previdenciária incidente sobre a folha de vencimentos de servidores públicos municipais, corrigindo-se o crédito do Município pela taxa SELIC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento dos honorários de seus próprios patronos, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I

40 - 2007.82.00.000362-5 ROSA BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a carta de indeferimento do benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

41 - 2007.82.00.001450-7 FÁBIO ARAUJO TARGINO E OUTROS (Adv. IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA, ALCIDES BARRETO BRITO NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isso posto, pronuncio a prescrição do direito dos autores FÁBIO ARAÚJO TARGINO e ANDERSON CRISTHIAN GOMES DE LIMA, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Outrossim, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor HUMBERTO LEÃO FERREIRA, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno cada autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), de conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, observando-se, na execução de tal verba, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2007.82.00.002494-0 EMERITA SOARES SEABRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao réu que efetue a complementação da GDARA recebida pelos autores: Emerita Soares Seabra, Francisco de Assis Albuquerque, Hélia Gomes Moreira, Luiz Cassiano dos Anjos e Maria da Glória Galvão Silva, para que corresponda à mesma pontuação paga aos servidores da ativa, até o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, conforme determinado no §1º do art. 10 do Decreto 5.580/2005. A condenação será acrescida de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1ºF da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Quanto à autora Maria Rita de Melo Nogueira, julgo improcedente seu pedido, e condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Isento de custas, em face da gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

43 - 2007.82.00.003476-2 CYANE SOUTO MAIOR (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P. R. I.

44 - 2007.82.00.003661-8 MARIA DA PAZ ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, em face da inexistência de relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

45 - 2007.82.00.003710-6 ANTONIO MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança número 54336-6; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente nas cadernetas números 54336-6 ; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2007.82.00.005094-9 PEDRO ROGERIO ALVES MIRANDA DA ROCHA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, em face da inexistência de relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

47 - 2007.82.00.006835-8 LUCELE CUNHA CAVALCANTI LISBOA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Intime-se a parte autora para juntar aos autos documento idôneo que comprove a data da concessão da sua aposentadoria.

48 - 2007.82.00.006889-9 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... Em face do exposto, entendo que esta Vara Federal não tem competência para processar e julgar a presente demanda, em face da competência absoluta da Justiça Comum Estadual para tanto, razão pela qual, remeto os autos à Comarca de origem, consoante entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (Súmula 150). Intimem-se as partes.

49 - 2007.82.00.006927-2 IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para juntar aos autos documento idôneo que comprove a data da concessão da aposentadoria do instituidor da pensão Ítalo Rucco.

50 - 2007.82.00.007592-2 SEVERINO CÂNDIDO DOS SANTOS, REPR. POR SUA ESPOSA, MARIA JACINTA LIRA CÂNDIDO E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Isso posto, CONHEÇO do recurso, julgando-o PARCIALMENTE PROCEDENTE, para corrigir a inexatidão material presente na parte dispositiva da sentença, para fazer constar a seguinte redação: "Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto à autora MARIA JOSÉ VITORINO DA ROCHA MOREIRA. E JULGO PROCEDENTE o pedido quanto ao autor SEVERINO CÂNDIDO DOS SANTOS, para determinar à ré que incorpore aos proventos do mesmo, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então o autor passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição qüinqüenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação; e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do autor SEVERINO CÂNDIDO DOS SANTOS, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Já quanto à autora MARIA JOSÉ VITORINO DA ROCHA MOREIRA, por sua sucumbência, condeno-a a pagar a verba honorária da parte adversa, fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a execução suspensa por força da gratuidade judiciária. Custas ex lege." P. R. I.

51 - 2007.82.00.007627-6 MARIA DE FÁTIMA CARVALHO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...ISSO POSTO, conheço do recurso e nego provimento aos presentes embargos de declaração. Intimem-se.

52 - 2007.82.00.007669-0 NORMANDO REGIS DA SILVA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Intime-se a parte autora para juntar aos autos documento idôneo que comprove a data da concessão da sua aposentadoria.

53 - 2007.82.00.008166-1 MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Baixo o feito em diligência. Compulsando os autos, observo que a autora Maria do Socorro Costa Bernadino juntou comprovantes de rendimento referentes a janeiro, fevereiro e março de 2002 e maio de 2007. Apenas neste último sua situação funcional era de aposentada, se encontrando nos demais como servidora ativa. Para o deslinde da causa, faz-se necessária a informação, circunstanciada, da data do ato de aposentação dessa servidora. Dessa feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos indispensáveis ao julgamento do mérito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

54 - 2007.82.00.009481-3 REGINA HELENA COELHO TAVARES CAVALCANTI (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Considerando que um dos fundamentos utilizados pela suplicante para requerer a continuidade do pagamento da multicitada pensão é que não pode ser prejudicada pelo agir da Administração, que a teria convocado para optar entre aquele benefício e o cargo público e, após a suplicante solicitar exoneração do cargo, informou-lhe não ser cabível tal opção, converto o julgamento em diligência, determinando à suplicante que apresente, no prazo de dez dias, a carta nº 15, de 21.09.2007, que a convocou para fazer a pré-falada opção, pena de julgamento conforme o estado do processo. No mesmo prazo, dê-se vista à promovente acerca dos documentos de fls. 73/81, juntados à contestação da ré. .

55 - 2007.82.00.009879-0 ANAIR ALMEIDA DE ASSIS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Intime-se Anair Almeida de Assis, para juntar aos autos documento idôneo que comprove a data da concessão da aposentadoria do instituidor da pensão Hélio Duarte de Assis

56 - 2007.82.00.010688-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROSETE GARCIA MACEDO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Assim, Não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

57 - 2008.82.00.001073-7 DANILO FELIX AZEVEDO (Adv. CARLA PEDROSA DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Informações prestadas pelo oficio 025/GJF/2008 3ª vara, conforme cópia a seguir. Intime-se as partes a cerca da decisão de fls. 23/240. "Decisão TRF/5ª REGIÃO - AGTR 87410-PB ... Entendo, em princípio, que nada obsta a abertura de concurso de remoção de servidor para vagas existentes, mesmo quando em realização em concurso público para provimento de cargos. Assim, atribuo efeito suspensivo ao agravo. Ao agravado, para resposta."

58 - 2008.82.00.001443-3 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA - SINDIFARMA/JP (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ausentes, pois, os vícios apontados pelo embargante, rejeito os embargos de declaração. Intime-se.

59 - 2008.82.00.001736-7 MOISES PAULINO FERREIRA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consulta ao sistema PLENUS, em anexo, observo que em nome do demandante, o Sr. Moises Paulino Ferreira, constam dois requerimentos de benefício de amparo assistencial ao deficiente, sendo o último formulado em DER 18/05/2000. Na presente demanda, o autor requer a concessão do benefício de auxílio-doença, todavia, não apresentou a carta de indeferimento do referido benefício. Assim, cogitando-se a possibilidade de falta de alimentação do banco de dados do INSS, o sistema PLENUS, disponibilizado na Secretaria desta Vara, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a carta de indeferimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

60 - 2008.82.00.001854-2 ADRIANA MENDES DE ARAUJO (Adv. LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). ...Demais disso, mesmo tendo conhecimento do conteúdo do mencionado parecer, por força da decisão deferitória de liminar proferida na Ação Cautelar nº 2007.82.00.010543-4, que determinou a exibição dos documentos relativos ao respectivo processo administrativo3, a autora insiste na tese de que não se enquadraria na alínea a do item 1.6 do edital. De outra parte, também sopeso que, ao prestar o concurso público para o cargo de atendente comercial da ECT - almejado por muitos, diga-se de passagem - a autora, de forma livre e consciente, assumiu o risco de, no caso de aprovação na primeira etapa do certame, ser considerada inapta, já sendo sabedora de sua patologia e dos termos do edital. A meu viso, não pode prosperar, por igual, à alegação da autora de que, analisando a documentação exibida pela ECT, por força da decisão proferida na acautelatória suso mencionada, em nenhum momento, foi observado o Código Internacional de Doença (CID), para fins de fundamentação da indicação da doença atestada pela médica perita do trabalho. Isso porque o parecer médico supracitado estampa em um de seus parágrafos, com meridiana clareza que: "Sua patologia é de CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à saude). 10ª Revisão - volume 1 - OMS (Organização Mundial de Saúde): M 41.8 (outras formas de escoliose). Realço, contudo, que a matéria em discussão comporta, decerto, dilação probatória, porquanto poderá ser infirmado por perícia a ser realizada por este Juízo, em homenagem ao princípio da inafastabilidade da jurisdição plasmado no art. 5º, XXXV4, da CRFB. Assinalo, por fim, não desconhecer a existência, nos autos, de laudos emitidos por médicos particulares favoráveis à aptidão da autora para o trabalho, do ponto de vista ortopédico, frisando, um deles, inclusive, não ter a requerente limitação para o exercício de qualquer atividade laborativa. No entanto, tais pareceres médicos não afastam, de pronto, a precisão do laudo médico assinado pela Médica do Trabalho vinculada à ECT, Almicélia de Alcântara César. Quanto à necessidade de apensamento deste feito à ação cautelar supracitada, entendo inexistir, ante a ausência de relação de prejudicialidade entre as duas ações e levando-se em conta que esta ainda se encontra em fase inicial e os autos daquela já se encontram conclusos para sentença. Isso posto, ausentes, nesta fase processual, a verossimilhança das alegações e o receio de ineficácia do provimento final, visto que, em caso de procedência da demanda, a requerente ainda poderá ser nomeada, em face da reserva de sua vaga procedida por força da decisão do TRF-5ªR em sede do AGTR 86.577-PB relativo à Ação Cautelar nº 2007.82.00.010543-4, indefiro, por ora, a antecipação liminar da tutela pleiteada.Cite-se. Intime-se.

61 - 2008.82.00.002308-2 REGINALDO FERREIRA MELO, REPR. POR SUA ESPOSA, EDLEUZA MARIA TORRES MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Sr.ª EDLEUZA MARIA TORRES MELO para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a petição inicial a fim de comprovar ser ela curadora do autor REGINALDO FERREIRA MELO, nomeada após regular processo de interdição, sobe pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

62 - 99.0009912-5 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANALICE DA SILVA CASTRO E OUTROS (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO). ... intime-se o Patrono da parte embargada para se pronunciar sobre a execução dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

63 - 2001.82.00.002402-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x JOSE WANDERLEY DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, NORMANDO SALOMAO LEITAO). ... intime-se o patrono do embargado para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

64 - 2002.82.00.002181-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ... intime-se o patrono da parte embargada para se pronunciar sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

65 - 2003.82.00.009590-3 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PAULO PEREIRA DE LIRA E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). ... intime-se o patrono da parte embargada para se pronunciar sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

66 - 2005.82.00.007521-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JUBERLITA LIMA DE MATOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias solicitado pelo advogado da parte autora para localizar o Sr. Normando de Matos (fl. 86), a fim de que este comprove que a menor Juberlita Lima de Matos encontra-se sob sua tutela, como já fora determinado no despacho à fl. 81.

67 - 2007.82.00.001888-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x YOLANDA EDITH MAURICIA VEGA DE OLIVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO). ... Ante o exposto, ratificando os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, julgo parcialmente PROCEDENTES os embargos, devendo a execução retornar seu trâmite, conforme os valores apresentados às fls. 41/44 (atualizados até 10/2006). Sem condenação em honorários advoctícios, face à gratuidiade judiciária, e sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais.

68 - 2008.82.00.000032-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x EVERALDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R$ 72.081,15 (setenta e dois mil, oitenta e um reais e quinze centavos), conforme cálculos apresentados pela FUNASA às fls. 28/37, atualizados até dezembro de 2007. Dada a sucumbência dos embargados, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC.Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

69 - 97.0001056-2 ANA LUCIA FARIAS DE PAIVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x DEOCLECIO ALVES COSTA x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação da execução a ensejar a extinção do feito.P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

70 - 2007.82.00.006736-6 EDNA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MOREIRA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 70
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-29
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-41
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-24
ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-2
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-68
ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT-2
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-51,65

ALUISIO HENRIQUE DE MELO-21
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-23
ANA FLAVIA MOURA-25
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-32
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
ANDRE FERRAZ DE MOURA-1
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-41
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-26
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-50
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-29
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-11
ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-39
AURORA DE BARROS SOUZA-32
BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,31,41,54,69
BOANERGES FELIX DA SILVA-27
BORIS MARQUES DA TRINDADE-2
BRUNO CESAR BRITO MENDES-46
BRUNO LUCENA DE A GOMES-25
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-40,48,61
CARLA PEDROSA DE FIGUEIREDO-57
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-14
CARLOS JORGE MOURA-17
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-17
CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA-36
CICERO GUEDES RODRIGUES-52
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,21,33
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-54
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1,34,57
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-14
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-62
EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-6
EDSON BATISTA DE SOUZA-66
EDSON LUCENA NERI-53
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-59
EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31,42,53,69
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-15
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-51
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-33,48
ENILDO NOBREGA-10
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-45
ERIVAN DE LIMA-37,70
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-47,49
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,20,24,27, 32,35
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-46
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-2,54
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-41
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-55
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,12
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-26
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,24,45
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,8,19,27,32,35
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-16
GERMANA CAMURÇA MORAES-37
GERSON MOUSINHO DE BRITO-68
GILSON DE BRITO LIRA-37
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-14
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-67
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-12
GUILHERME MELO FERREIRA-58
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,62
HEITOR CABRAL DA SILVA-52
HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-54
HELOISA HELENA GOMES-65
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-43
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-40
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-48,61
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-1
HUMBERTO TROCOLI NETO-45
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-42
ISAAC MARQUES CATÃO-27
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24,56
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-70
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-41
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,21,33
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-26
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-39
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,20,24,27
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-7
JOAO DE DEUS MONTEIRO-18
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-30
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,10
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-29
JOSE CARLOS SANTOS-16
JOSE COSME DE MELO FILHO-9
JOSE EDILSON DE FARIAS-6
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-16,24
JOSE GALDINO DE S. FILHO-16
JOSE GEORGE COSTA NEVES-46
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-32
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-17
JOSE MARTINS DA SILVA-63
JOSE RAMOS DA SILVA-31,42,53,55,69
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,15,19,27,30
JOSE VALDEMIR DA SILVA-3
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-3
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-52
JOSEFA INES DE SOUZA-5,28
JOSEMAR MAXIMO NEPOMUCENA-22
JOSIANE RAMALHO GOMES-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10,21,33,63
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-45,46
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-70
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-46
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-46
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32,43
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-14
LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES-60
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-38
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-40
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-46
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-26
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-48
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-51
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-41
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-41
LUIZ CESAR G. MACEDO-40,61
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-64
LUIZ MONTEIRO VARAS-36
LUIZ QUIRINO FILHO-4
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-44
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-51
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-46
MARCELO MARINHO B MENDES-38
MARCELO WEICK POGLIESE-54
MARCIO PIQUET DA CRUZ-31,40,63
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-20
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-45,46,66
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,7,20
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-67
MARIA DA SALETE GOMES-47,52
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-66
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-67
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-1
MARIA JOSE DA SILVA-60
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-46
MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-19
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-20
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-27
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-62
MARIO GOMES DE LUCENA-50
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-26
MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-6
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-50,64
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-45
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-8
NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-27
NORMANDO SALOMAO LEITAO-63
ONIVALDO DA ROCHA MENDES-11
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-15
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-6
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-60
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-26
PATRICIA PAIVA DA SILVA-21
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-60
PERIVALDO ROCHA LOPES-62
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-60
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-55
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-65
RENE PRIMO DE ARAUJO-28
RICARDO GUEDES MEDEIROS-15
RICARDO POLLASTRINI-7,17,18,19,20
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-19
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-25
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24
RODRIGO NOBREGA FARIAS-14
RODRIGO TRINDADE-2
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-11
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-28
RONILTON PEREIRA LINS-22
ROSILENE CORDEIRO-28
SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-1
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-30
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-1
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-6
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-68
SINEIDE A CORREIA LIMA-4
SOSTHENES MARINHO COSTA-36
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-1
SYLVIO TORRES FILHO-26
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-35
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-50
THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA-41
VALBERTO ALVES DE A FILHO-24
VALCICLEIDE A. FREITAS-18
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-25
VALTER DE MELO-13,34,35,40,48,61
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-52
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-68
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-24
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-22
WALTER DE AGRA JUNIOR-1
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-1
WEBER BEZERRA CAVALCANTI-29
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,55
YARA GADELHA BELO DE BRITO-68
YURI PAULINO DE MIRANDA-16
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31,42,53,55,69
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-44

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000050

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 08/05/2008 14:35

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 2007.82.01.003374-2 ERTON RODRIGO LINHARES COELHO E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Em face da nova petição e documentos apresentados pela CEF às fls.354/384, dê-se vista a parte Exeqüente, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.002904-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MANOEL OLIVEIRA NEVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R$ 2.599,30 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos), atualizado até dezembro/2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/35. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargado a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.°, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.
3 - 2008.82.01.000878-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA RODRIGUES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0037703-1 MARIA LUIZA ARRUDA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF(fls.354/355), dê-se vista a parte Autora, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. 3. Outrossim, renove-se a intimação da parte Autora para os fins de cumprimento do disposto no item 5, do despacho de fls.354/355, no prazo já assinado - 15 (quinze) dias.

5 - 99.0100676-7 MARIA RODRIGUES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

6 - 2000.82.01.001112-0 REGINA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). 2. Em face da petição de documentos de fls.414/416 apresentados pela CEF, dê-se vista a parte Exeqüente, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias. 3. Defiro o pedido de vista formulado pelo advogado dos Exeqüentes, devendo este observar o disposto no inciso VII, do item 5, da decisão de fls.345/348. 4.Intime-se.

7 - 2000.82.01.006779-4 HINDEMBURGO NUNES DE FIGUEIREDO (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para informar acerca da efetivação da determinação autorizada através do ofício de fl.173, conforme consta noticiada a adoção do procedimento para esse alcance(fls.177/178), no prazo de 10(dez) dias.
8 - 2001.82.01.002210-9 ANTONIO LOPES SOBRINHO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do inciso II, do item 06 do despacho de fls. 224/225, no prazo de 30 (trinta) dias.

9 - 2002.82.01.000654-6 CARMELIA BRAGA DE BRITTO LYRA E OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Renova-se a intimação da CEF para os fins do despacho de fls.155(dê-se vista à CEF, acerca do teor da certidão de fls.154v, para que, no prazo de 15(quinze) dias, adote as providências que entender necessárias ao prosseguimento da execução), sob pena de arquivamento do feito sem baixa na distribuição, independentemente de nova manifestação desse juízo.

10 - 2003.82.01.000727-0 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). 1. Renove-se a intimação da parte credora (advogado(s) da parte autora), para os fins do item 5, do despacho de fls.114/115 (requerer, no prazo de 30(trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do artigo 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art.614, inciso II, do CPC) , sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova manifestação desse juízo. 2. Intime-se.

11 - 2004.82.01.002845-9 CASSIANA MARIA LOPES CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 06. Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela União às fls. 190/197, para declarar prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo título judicial exeqüendo, ante a impossibilidade fática de sua implementação, haja vista que não há como se incorporar aos proventos dos autores uma gratificação que não lhes é devida desde abril/2002 (época em que passaram a receber, em substituição à GDATA, a GDASST, nos termos do art. 15, da Lei nº 10.483/2002). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, também para os fins do item 02, do parágrafo 6, do despacho de fls. 171/172, devendo a mesma observar que os valores pretéritos deverão alcançar somente o período que vai de 01/02/2002 (data da entrada em vigor da lei nº 10.404/2002), nos termos do título judicial exeqüendo (fl. 74), até 31/03/2002, em face do que restou acima explicitado.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2002.82.01.001797-0 FRANCISCO ALVES DE LIMA NETO E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 1. Em face da manifestação das partes na(s) petição(ões) de fl(s). 225/227 (transação relativamente à dívida do financiamento imobiliário com renúncia do(a)(s) autor(a)(s)(es) ao direito sobre o qual se funda a ação e liberação dos depósito(s) existente(s) nos autos em favor da CEF), homologo o acordo firmado pela partes e a renúncia do(a)(s) Autor(a)(s)(es) ao direito sobre o qual se funda esta ação. 2. Tendo em vista que já houve o levantamento pela CEF dos depósitos judiciais (fl. 219), não há outras providências a serem tomadas nestes autos. 3. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2002.82.01.006017-6 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2. Intime-se, contudo, a CEF, para que regularize o envio dos boletos bancários referentes ao contrato objeto desta ação para o endereço fornecido pelo Autor, inclusive quanto aos boletos pretéritos ainda não enviados referentes a prestações não quitadas de outra forma, cuidando para que sejam arquivados os respectivos comprovantes de envio, para eventual apresentação junto a este juízo.

14 - 2004.82.01.000279-3 CONCEICAO MARIA DE SOUZA COSTA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ROSA ALVES DE SOUZA. 02. Indefiro, por outro lado, o pedido de concessão da tutela antecipada, reiterado pela Autora através da petição retro, vez que não houve qualquer alteração no contexto fático-probatório que ensejou a decisão que a havia indeferido, às fls. 36/37, a qual mantenho, pelos próprios fundamentos nela expendidos.

15 - 2005.82.01.002144-5 JOSÉ ULISSES DE LYRA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal.

16 - 2005.82.01.003253-4 DAO SILVEIRA MOTORS LTDA (Adv. CARLOS JOILSON VIEIRA, IVAN DE SOUSA CRUZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do despacho de fls. 251/252, no prazo de 30 (trinta) dias.

17 - 2006.82.01.004490-5 GIOVANNE MOURA SILVEIRA (MENOR) (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO, JAMES DA CUNHA CASTRO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

18 - 2007.82.01.000899-1 ERIBERTO VIDAL DE LUCENA JUNIOR (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2007.82.01.001656-2 IRACI GOMES DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls.35/49 (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls. 67/76.

20 - 2008.82.01.000674-3 IRACI ALVES (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 7. Intimem-se.

21 - 2008.82.01.000754-1 PAULO SERGIO FELICIANO DOS SANTOS (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 7. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 00.0026981-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE). 2. Após, intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 119 para comparecer a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão solicitada naquela petição, a ser fornecida pela Secretaria desta Vara.
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA
Expediente do dia 08/05/2008 14:35

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

23 - 2008.82.01.000788-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA JOSE DE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.
24 - 2008.82.01.000824-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

25 - 2008.82.01.000830-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x RAIMUNDA ALMEIDA CRISPIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

26 - 2008.82.01.000831-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE

RASO) x JOSELHA ROQUE ALVES E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

27 - 2008.82.01.000833-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DO CARMO SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

28 - 2008.82.01.000834-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GABRIEL FRANCISCO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 2007.82.01.003314-6 JOÃO DEHON LYRA BARROS (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação de fls. 37/48, no efeito devolutivo. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 00.0024208-0 MARIA DO CARMO SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

31 - 00.0036508-4 MARIA JOSE DE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

32 - 99.0100074-2 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Em face da manifestação do(a)(s) Autor(a)(es JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (fls.164), em relação a informação sobrevinda do banco originariamente depositário (fl.158), em resposta ao que fora determinado no item 4, do despacho de fl.155), dando conta da não localização de conta vinculada do FGTS em nome desse autor, referente ao vínculo empregatício com a empresa Condomínio Edifício Nobre de Sambaiba, considero a informação manifesta ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. 4. Intimem-se às partes desta decisão.

33 - 99.0100392-0 JOSELHA ROQUE ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LADISLAU ROQUE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

34 - 2000.82.01.000095-0 EDITE MARIA PINTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Pelas razões expostas na decisão não recorrida de fls.363/364 (itens 3, 4 e 5), considero, mais uma vez, prejudicada a apreciação do pleito formulado pela parte Autora através da petição de fl.367. 2. Intime-se.

35 - 2000.82.01.001066-8 JOSE RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Defiro a parte Autora o pedido de dilação do prazo de 15(quinze) dias, formulado à fl.490, para fins de apresentação do(s) documento(s) (PIS/PASEP) do Autor JOSÉ GOMES DE SOUZA FILHO. 2. Intime-se.

36 - 2000.82.01.005878-1 GABRIEL FRANCISCO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

37 - 2001.82.01.006957-6 WASHINGTON LUIZ ARAUJO NEVES E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Face aos documentos apresentados pela CEF às fls. 285/309, e considerando que a parte autora, às fls. 317/318, considerou satisfeita a obrigação de não-fazer imposta à Ré, declaro satisfeita a obrigação de não-fazer imposta pelo título judicial exeqüendo. Intimem-se.

38 - 2001.82.01.006995-3 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.215v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fls. 212, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 215v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.217), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.215v, por publicação. 4. Outrossim, a decisão de fl.176 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a (o)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA, GLAUCENILDA CABRAL DE VASCONCELOS (Representada por sua tia ELZA CABRAL DE VASCONCELOS), FRANCISCO ANTONIO SOARES e OLINDINA GOMES DA SILVA(esta, representando seu falecido esposo Francisco Gomes da Silva). 5. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação reiterada no item 2, da decisão de fl.176, apresentou a petição e documentos de fls.183/207, alegando, em relação a Autora ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, restar impossibilitado o cumprimento da obrigação de fazer, uma vez que a mesma já teve sua conta vinculada ao FGTS corrigida à taxa de 6% a.a, sendo indevidos os cálculos a esse respeito, não tendo a Autora se manifestado sobre tal argüição(fl.218), razão pela qual reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a ela. 6.Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos (fls.75/79, 130/133, 141/143). 7. Intimem-se às partes desta decisão.

39 - 2001.82.01.007630-1 FRANCISCA DE ALMEIDA CRISPIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

40 - 2004.82.01.003852-0 ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

41 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). Intime-se o exequente para dar impulso ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, sem baixa na Secretaria do Juízo.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

42 - 2008.82.01.000125-3 CLEANTO PIO DE SALES CHAVES (Adv. RENATA TEIXEIRA VILLARIM, AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 24, intime-se o REQUERENTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2005.82.01.000596-8 FRANCISCA NEVES MARINHO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ante o exposto, homologo o acordo firmado pela partes e tomo-o como renúncia do INSS à apelação interposta às fls. 142/150 e como renúncia da Autora ao direito de executar a sentença de fls. 128/138.

44 - 2008.82.01.000170-8 ONECINO MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). III – DISPOSITIVO Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor (Lei n.º1.060/50); II - defiro o benefício da prioridade na tramitação processual (art.71 da Lei n.º 10.741/03) ao Autor ; III - acolho a prejudicial do mérito de prescrição parcial suscitada pela União e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 02.02.2003; IV - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré a:
a) implantar no contracheque do Autor o pagamento da GDPGTAS no percentual de 80% de seu valor, equivalente ao que é pago aos servidores da ativa, até que seja regulamentada e efetivamente implementada a avaliação de desempenho para cálculo da mesma; b) e pagar ao Autor as diferenças entre os valores que lhe foram efetivamente pagos na via administrativa e: (a) 37,5 pontos da GDATA no período de 01.02.2002 a 31.05.2002; (b) 60 pontos da GDATA no período de 01.05.2004 a 30.06.2006; e (c) 80% do valor integral da GDPGTAS a contar de 01.07.2006, deduzidas as parcelas atingidas pela prescrição, devidamente corrigidas, além de juros de mora de 0,5% ao mês (art. 1-F da Lei 9.494/97), a contar da citação (18.02.2008 - fl. 18).
Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, e da União, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2007.82.01.003254-3 RENATO BORBA LUCENA FILHO ASSISTIDO PELO SEU PAI RENATO LUCENA DE ARAUJO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE CAMPINA GRANDE - FACULDADE FCM (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 63, intime-se o IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2008.82.01.000790-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

47 - 2007.82.01.003533-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x FRANCISCO BERNARDINO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à requerente acerca da precatória de fls. 30/35. Intime-se.
Total Intimação : 47

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-11
ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-15
ALANA LIMA DE OLIVEIRA-19
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-20,44
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-32
ALMIRO CAVALCANTI-12
AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-42
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-9
ANDRE COSTA BARROS NETO-8
ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME-29
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-22
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3
ARLAND DE SOUZA LOPES-37
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-31,33
CARLOS JOILSON VIEIRA-16
CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-17
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-14
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-12
DANIEL CARVALHO CARNEIRO-10
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-41
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-45
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-21
EDSON BATISTA DE SOUZA-28,36
EDVAL LEITE DE MACEDO-18
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,19,29,32,34
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-31
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-28,36
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,29,34
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-25,39
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-43
FRANCISCO TORRES SIMOES-22
FREDERICO RODRIGUES TORRES-31
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-38
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4,6,7,35
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-4,6,35
HUMBERTO TROCOLI NETO-28,36
ISAAC MARQUES CATÃO-1,4,15,19
IVAN DE SOUSA CRUZ-16
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,32,35,38
JAMES DA CUNHA CASTRO-17
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25,39
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-37
JOSE MARTINS DA SILVA-25,39
JOSE RAMOS DA SILVA-10,11
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-37
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13
JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-15
JOSEFA INES DE SOUZA-2,3,5,26,27,30,33
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-19
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-24,40
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25,39
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-10
LEIDSON FARIAS-13,14,22,46
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-20,44
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-9
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-39
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,28,31,36
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-25,39
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-41
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-41
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-24
PETROV FERREIRA BALTAR-40
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-41
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-25,39
RENATA TEIXEIRA VILLARIM-42
RICARDO POLLASTRINI-7,47
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-46
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-2
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-24,40
SABINO RAMALHO LOPES-30
SALVADOR CONGENTINO NETO-6
SANDRA DE SOUSA DUTRA-19
SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-19
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-21
SEM ADVOGADO-42,45,47
SEM PROCURADOR-5,8,11,14,16,17,18,20,21,36,43,44
TALES CATAO MONTE RASO-23,25,26,27,28
TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-41
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4,6,34,35
THELIO FARIAS-12,13,22,41
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,15
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-1
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,11
Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA

PORTARIA Nº 05/GAB

O DOUTOR ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o período de **09 a 13 de junho de 2008**, na sede da 2ª Vara/PB, sitª. à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, conj. Pedro Gondim, nesta cidade, para ter lugar a **Inspeção Ordinária Anual**, no horário normal de expediente, como sendo de segunda a sexta-feira, **9:00 às 18:00 horas**, podendo ser prorrogada por mais 05 (cinco) dias úteis, com prévia autorização do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
I - Oficie-se ao **Ministério Público Federal** e à **Ordem dos Advogados do Brasil**, **Seção da Paraíba**, dando-se-lhes ciência, a fim de enviar representante para acompanhar os trabalhos.
II - A Secretaria diligencie o **recolhimento dos autos** que se encontram em poder do Ministério Público, Departamento de Polícia Federal, procuradores, advogados e peritos.
III - **Não se interromperá** a Distribuição.
IV - Serão **suspensos** o **expediente externo** e as **audiências**, exceto para apresentação de recursos, reclamações ou medidas destinadas a **evitar** o **perecimento** de direitos ou **assegurar** a liberdade de locomoção.
V - Durante o período da Inspeção, **só serão despachados** pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.
VI - Não serão concedidas **férias** aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante o período da Inspeção.
VII - Comunique-se ao **Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, na pessoa do Exmo. Sr. Vice-Presidente e Corregedor.
João Pessoa, 08 de maio de 2008
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT.0001.000016-5/2008
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº 97.0009574-6 CLASSE: 97

EXEQUENTE: ANTONIO MACARIO DE MELO E OUTROS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA,** Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei, etc.
Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a) nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo **97.0009574-6**, Classe **97**, onde figuram como **EXEQUENTE: ANTONIO MACARIO DE MELO e outros** e como **EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, **decisão (fls. 346/349)**, intimando a Autora **ROSENI LUCENA DE FARIAS**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que nomeie novo advogado, no prazo de 20(vinte) dias, em virtude do falecimento do patrono originário da causa, sob pena de arquivamento do feito, conforme o(a) **decisão (fls. 346/349),** com o seguinte teor:

Processo n.º 97.009574-6
AÇÃO ORDINÁRIA - Execução de Sentença
Autor(a)(es): ANTONIO MACARIO DE MELO e OUTROS
Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Decisão: 1 - R. H.

2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fls. 312/327), em cumprimento à obrigação de fazer, informou que os autores DULCINETE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE e ANTONIO MACARIO DE MELO, remanescentes no feito, firmou(ram) termo de adesão, concordando com as condições estabelecidas pela LC nº 110/2001 para recebimento do(s) complemento(s) de atualização monetária do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS.

3.Houve manifestação da autora DULCINETE ARAÚJO ALBUQUERQUE, através do seu patrono, concordando (fls. 339) com a petição e documentos apresentados pela CEF.

4. O Autor ANTONIO MACARIO DE MELO, por sua vez, discordou (fls. 341) da informação da R., alegando que o pagamento parcelado dos valores decorrentes do acordo extrajudicial não constitui "motivo de extinção processual"; por este motivo, requereu fosse informado pela Contadoria do Juízo o montante devido a título de cumprimento integral da obrigação e a título de honorários advocatícios.

5. Não houve manifestação dos autores JOÃO FRANCISCO ALVES, MARIA DE FÁTIMA SPINELLI e ROSENI LUCENA DE FARIAS, também remanescentes no feito, acerca da regularização das sua representações.
Relatados, decido.

6. O credor ROSENI LUCENA DE FARIAS não foi encontrado no endereço indicado na inicial, conforme correspondência/AR (fls. 293), razão pela qual deixou de ser intimado para, em virtude de falecimento do seu patrono, constituir novo advogado.

7. No caso, em face do falecimento do advogado original do feito e da ausência de outro(s) advogado(s) constituído(s) neste processo pelo(a) credor(a) ROSENI LUCENA DE FARIAS, bem como considerando o desconhecimento do endereço atual desse(a) credor(a), resta inviabilizado o prosseguimento do feito em relação ao(à) demandante.

8. Por outro lado, apesar de não haver previsão legal expressa de intimação da parte através de edital, para fins de regularização de sua representação processual, apresentam-se aplicáveis, por analogia, as disposições do CPC, art. 231, II, conforme precedente do STJ (REsp nº 38691/DF, Rel. Antônio Torreão Braz, DJU 01/08/1994, pág. 18656).

9. Assim sendo, nos termos do CPC, art. 231, II, determino a intimação, por edital, do(a) credor(a) ROSENI LUCENA DE FARIAS para que constitua novo advogado, em face do óbito do seu antigo patrono, ficando o autor advertido(a)s de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito.

10. Expeça-se edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser publicado por 03 (três) vezes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial (Diário de Justiça).

11. Após as publicações, junte-se aos autos cópias dos respectivos exemplares do DJ em que publicado o referido edital, de acordo com o CPC, art. 232, § 1º.

12. Afixe a Secretaria da Vara uma via do edital na sede do Juízo, no local reservado para esse fim, devendo uma via ser juntada aos autos, certificando-se a respeito.

13. Por outro lado, os autores JOÃO FRANCISCO ALVES e MARIA DE FÁTIMA SPINELLI foram intimados pessoalmente (fls. 285-v) a regularizar sua representação processual, constituindo novo advogado com poderes gerais para o foro, tendo em vista o falecimento do seu antigo patrono; todavia, deixaram transcorrer o prazo concedido sem qualquer manifestação.

14. A propósito, a capacidade processual e postulatória das partes constituem pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; assim, encontra-se configurada a ausência de pressuposto processual para o prosseguimento do feito, impondo-se a extinção do processo em relação aos referidos autores.

15. Em relação aos credores ANTONIO MACARIO DE MELO e DULCINETE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, estes efetivamente aderiu(ram) às condições estabelecidas pela LC nº 110/2001 para recebimento do(s) complemento(s) de atualização monetária do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, tendo firmado termo de adesão junto à R. CEF, conforme extrato(s) (fls. 317/318), no(s) qual(is) se registra(m) depósito(s)/pagamento(s) efetuado(s) pela devedora em cumprimento ao acordo; desta forma, conquanto incabível a homologação desse acordo por inexistência de termo nos autos, impõe-se reconhecer satisfeita a obrigação, em face da transação extrajudicial entre partes.

16. A sistemática adotada pelo CPC, art. 461 e art. 475-I, este introduzido pela Lei nº 11.232/2005, tornou desnecessária a instauração de processo de execução no tocante ao cumprimento de obrigação de fazer, razão pela qual inexiste, neste caso, processo executivo autônomo a ser extinto, cabendo apenas o arquivamento dos autos oportunamente.

17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV, c/c o art. 598, declaro extinto o feito em relação aos autores JOÃO FRANCISCO ALVES e MARIA DE FÁTIMA SPINELLI por falta de pressuposto de constituição e validade do processo.
18. Por outro lado, indefiro o pedido (fls. 341) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos autores ANTONIO MACARIO DE MELO e DULCINETE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, em face da falta de interesse dos autores , tendo em vista que a obrigação foi cumprida, extraprocessualmente, pela CEF, conforme extratos (fls. 317/318).

19. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de memória atualizada de cálculo para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, parte final.

20. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo.

21. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara.

22. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

23. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago.

24. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º.

25. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

26. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º.

27. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

28. Intime(m)-se.

29. O feito prossegue apenas em relação ao(à) A. ROSENI LUCENA DE FARIAS (itens 09/12-supra) e aos honorários advocatícios.

30. Atente a Secretaria para o cumprimento dos itens 09/12-supra.
João Pessoa,19/10/2007
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juíza Federal Substituta na titularidade da 1ª Vara
E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no **"DIÁRIO DA JUSTIÇA" por 03 (três) vezes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.** Outrossim, faz saber que a sede deste Juízo fica localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa-PB.
EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Técnico Judiciário, digitei-o. Eu , *Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro,* Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo. João Pessoa, 04 de abril de 2008.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000130-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/05/2008
PROCESSO **00.0012887-2** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: CICERO ALCANTARA PATRIOTA
INTIMAÇÃO DECICERO ALCANTARA PATRIOTA
CDA**6485/6486**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)***Isso posto,*** quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000123-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/04/2008
PROCESSO **00.0036602-1** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SOCINTE SOCIEDADE DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
INTIMAÇÃO DE**SOCINTE SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em seu representante legal, CNPJ: 24107906/0001-78**
CDA**42296027972**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Julgo extinta a presente execução fiscal (fl. 41). Custas já pagas (fl. 22v). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o executado por edital. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000124-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 25/04/2008

PROCESSO **00.0011752-8** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLOS BARBOSA DE SOUZA
INTIMAÇÃO DE**CARLOS BARBOSA DE SOUZA, CPF: 098.371.324-34**
CDA**1489162**
FINALIDADEIntimar da sentença de fls. 48/53, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/ c o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais, bem como do despacho proferido por este Juízo, a seguir: Intime-se o Intime-se o executado, por edital, da sentença de fls. (48/53), bem como para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação constante às fls (55/64)."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000125-5/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/04/2008
PROCESSO **00.0017740-7** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CABRAL & SILVA LTDA
INTIMAÇÃO DE**CABRAL & SILVA LTDA, em seu representante legal – CNPJ nº 35.419.589/0001-41**
CDA**42297135467**
FINALIDADEINTIMAR DA SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: (...) ***Isso posto,*** quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.P. R. I.Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais", BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000126-0/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/04/2008
PROCESSO **2005.82.01.002197-4** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FAGRA PROPAGANDA E EVENTOS LTDA e outro
CITAÇÃO DE**FREDERICO THEOPHILO DE SOUZA AGRA, na condição de co-responsável CPF: 322.323.814-04**
NATUREZA DA DÍVIDA**TRIBUTÁRIA**
CDA**4220500065488, 4260500100410, 4260500100509, 4270500027051**
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 47.192,49 (quarenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000127-4/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/04/2008
PROCESSO **2006.82.01.003462-6** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA
EXECUTADO: DEUSDETE CANDIDO DA SILVA
INTIMAÇÃO DE**DEUSDETE CÂNDIDO DA SILVA, CPF: 601.494.744-49**
CDA**264/2006**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Pague o executado as custas processuais pendentes, no prazo de quinze dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000128-9/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/04/2008
PROCESSO **00.0017377-0** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DIAS RAMOS
INTIMAÇÃO DE**FRANCISCO DE ASSIS DIAS RAMOS, (CNPJ: 24.104.051/0001-21)**
CDA**42296067338**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "VISTOS ETC...1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.4. Após, baixe-se e arquive-se.P. R. I.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000129-3/2008

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
DATA: 30/04/2008
PROCESSO **00.0010640-2** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AMERICA DOS SANTOS SOBRINHO
INTIMAÇÃO DE**AMÉRICA DOS SANTOS SOBRINHO - CPF: 504.548.114-20**
CDA**161669**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Intime-se o executado por edital da penhora.2) Após, voltem-me conclusos para eventual nomeação de defensor dativo.".
BEM(NS) PENHORADO(S) Montante de R$ 604,47 (Seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), bloqueados via sistema BacenJud
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor e de que este Juízo funciona na Rua Edgar Villarim Meira, s/n, Liberdade – Campina Grande/PB
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000131-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/05/2008
PROCESSO **00.0012037-5** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB
EXECUTADO: PROMEDI COM DE MEDICAMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO DE**PROMEDI COM DE MEDICAMENTOS LTDA., em seu representante legal**
CDA**072/96**
FINALIDADEIntimar da reavaliação de fls. 51, tudo de acordo com o ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a executada por edital. "Reavaliação de fls. 51: 01 (hum) aparelho de fax, marca Panasonic, modelo KX-F700, cor cinza escuro, usado – avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais);01 (uma) cadeira, com assento em tecido vermelho, em mau estado de conservação – avaliada em R$ 20,00 (vinte reais);01 (hum) birô pequeno de madeira (aglomerado) – avaliado em R$ 40,00 (Quarenta reais);01 (hum) birô pequeno de madeira (compensado), com duas gavetas – avaliado em R$ 50,00 (Cinqüenta reais);08 (oito) estantes de aço, cor cinza esverdeado, sendo sete com cinco divisórias, e euma com seis divisórias, usadas, em bom estado de conservação – avaliadas em R$ 200,00 (Duzentos reais).
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.
Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518